



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Plenário do Conselho Estadual de Política Ambiental (Copam)

Ata da 196ª reunião extraordinária, realizada em 14 de outubro de 2022

Em 14 de outubro de 2022, reuniu-se extraordinariamente o Plenário do Conselho Estadual de Política Ambiental (Copam), por meio de videoconferência realizada pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (Semad), em Belo Horizonte. Participaram os seguintes conselheiros titulares e suplentes: a presidente suplente Valéria Cristina Rezende, representante da Semad. Representantes do poder público: Ariel Chaves Santana Miranda, da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Seapa); Igor Arci Gomes, da Secretaria de Estado de Cultura (Secult); Augusta Isabel Junqueira Fagundes, da Secretaria de Estado de Educação (SEE); Felipe Magno Parreiras de Sousa, da Secretaria de Estado de Planejamento (Seplag); Daniela Fernandes César, da Secretaria de Estado de Saúde (SES); Henriqueta Vasconcelos Lemos Correia, da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade (Seinfra); Tammy Angelina Mendonça Claret, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social (Sedese); Kathleen Garcia Nascimento, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico (Sede); Leorges de Araújo Rodrigues, da Secretaria de Estado de Governo (Segov); Elisa Vieira Marques Brigagão Dias, da Secretaria de Estado de Fazenda (SEF); Major PM Eduardo Leal Silva, da Coordenadoria Estadual de Defesa Civil (Cedec); Alírio Ferreira Mendes Junior, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais (Crea-MG); Cap. PM Adenilson Brito, da Polícia Militar de Minas Gerais (PMMG); Lucas Marques Trindade, do Ministério Público de Minas Gerais (MPMG); Hilcélia Reis Teixeira, da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável da Assembleia Legislativa de Minas Gerais (ALMG); Pedro Paulo Ribeiro Mendes de Assis Fonseca, do Ministério do Meio Ambiente (MMA); Licínio Eustáquio Mól Xavier, da Associação Mineira de Municípios (AMM). Representantes da sociedade civil: Cleinis de Faria e Silva, da Associação Comercial e Empresarial de Minas Gerais (ACMinas); Mariana Pereira Ramos, da Federação da Agricultura e Pecuária do Estado de Minas Gerais (Faemg); Flávio Roscoe Nogueira, da Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais (Fiemg); Denise Bernardes Couto, do Conselho da Micro e Pequena Empresa da Fiemg; Afonso Correa Diana, da Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado de Minas Gerais (Fetaemg); Alexandre Valadares Mello, do Instituto Brasileiro de Mineração (Ibram); Adriano Nascimento Manetta, da Câmara do Mercado Imobiliário de Minas Gerais (CMI-MG); Flávia Mourão Parreira do Amaral, da Associação Brasileira de Engenharia Sanitária e Ambiental (Abes); Regina Célia Fernandes Faria, da Associação para Proteção Ambiental do Vale do Mutuca (Promutuca); Maria Dalce Ricas, da Associação Mineira de Defesa do Ambiente (Amda); Maria Teresa Viana de Freitas Corujo, do Espeleogrupo Pains (EPA); Marcos Souza Guimarães, do Movimento Verde de Paracatu (Mover); Evandro Carrusca de Oliveira, do Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais (Cefet); Thiago Torres Costa Pereira, da Universidade de Minas Gerais (Uemg); João Augusto Hilário de Souza, da Associação dos Engenheiros de Minas do Estado de Minas Gerais (Assemg); Walkiria Lima Ribeiro Machado, da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB-

MG); Celso Bandeira de Melo Ribeiro, da Associação Brasileira de Recursos Hídricos (ABRHidro). Ausente: Universidade Federal de Lavras (Ufla). **Assuntos em pauta.** “Boa tarde senhores Conselheiros, senhoras Conselheiras, do Conselho de Política Ambiental. Damos início à 196ª reunião extraordinária, às 14h10min., com a execução do Hino Nacional. **1) EXECUÇÃO DO HINO NACIONAL.** Executado o Hino Nacional Brasileiro. **2) ABERTURA.** Constatado o quórum regimental pela Secretaria Executiva, a presidente suplente Valéria Cristina Rezende declarou aberta a 196ª reunião ordinária do Plenário do Copam, de 19 de outubro de 2022 e aproveitou para dar as boas-vindas à conselheira Ariel Chaves Santana Miranda, participando pela primeira vez da reunião do Plenário do Copam representando a Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Seapa). **3) COMUNICADOS DOS CONSELHEIROS E ASSUNTOS GERAIS.** Sem manifestações pelos conselheiros e sem inscrições para participação neste item. **4) EXAME DA ATA DA 195ª RO DE 14/09/2022.** Presidente suplente Valéria Cristina Rezende: “Pergunto se há alguma consideração na ata disponibilizada”? Conselheira Kathleen Garcia Nascimento (Sede): “Na linha 146, leia-se ‘realizada’ e na linha 306, retirar a palavra que ”. As sugestões de melhoria de redação encaminhadas pelo Conselheiro João Augusto Hilário de Souza da Assemg, para o e-mail do Núcleo dos órgãos Colegiados, foram projetadas para os conselheiros. Ata da 195ª reunião ordinária de 14 de setembro de 2022, aprovada pela maioria, com as alterações solicitadas pelos representantes da Sede e da Assemg. Votos favoráveis: Semad, Seapa, SEE, SES, Seinfra, Sede, Segov, SEF, Cedec, Crea-MG, PMMG, MPMG, ALMG, MMA, ACMinas, Faemg, Fiemg, Conselho da Micro e Pequena Empresa, Fetaemg, Ibram, Abes, Amda, EPA, Mover, Cefet, Assemg, OAB/MG, ABRHidro. Abstenção: Justificativas: Conselheira Tammy Angelina Mendonça Claret (Sedese): “Em função de ser a primeira vez que estou participando da reunião”; Conselheira Maria Dalce Ricas (Amda): “Eu não tive condições de ler a ata e por isso não posso opinar”. Ausentes no momento da votação: Secult, Seplag, AMM, CMI-MG, Promutuca e Ufla. **5) MINUTA DE DELIBERAÇÃO NORMATIVA COPAM, PARA EXAME E DELIBERAÇÃO: 5.1 Minuta de Deliberação Normativa que estabelece o regimento interno do Conselho Estadual de Política Ambiental. Apresentação: Semad.** Retorno de vista pelos conselheiros Maria Teresa Viana de Freitas Corujo, representante do EPA; Thiago Rodrigues Cavalcanti, representante do Conselho da Micro e Pequena Empresa; Ana Paula Bicalho de Mello, representante da Faemg; Adriano Nascimento Manetta, representante da CMI-MG; Érika Morreale Diniz, representante da Fiemg; Cleinis de Faria e Silva, representante da ACMinas; Alexandre Valadares Mello, representante do Ibram e Maria Dalce Ricas, representante da Amda. Presidente suplente Valéria Cristina Rezende: “Lembrando aos senhores conselheiros que estamos deliberando sobre a proposta do novo regimento interno do Copam que contém um conjunto de regras para o bom funcionamento das unidades colegiados do Copam e os relatos de vista foram apresentados, também, ao Grupo de Trabalho instituído pela Resolução Conjunta Semad nº 3.062, de 29 de março de 2021. A proposta do novo regimento interno foi revista e elaborada por um grupo de trabalho, para o qual nós encaminhamos todas as considerações apresentadas nos relatos de vista para que fossem avaliados e analisados por esse grupo de trabalho, considerando que a conselheira representante da Amda, Maria Dalce, não apresentou o relatório de vista, eu gostaria que houvesse manifestação conselheira, se há algum destaque a ser feito antes da nossa apresentação quanto às considerações do regimento interno”. Conselheira Maria Dalce Ricas (Amda): “Nenhuma consideração por enquanto, muito obrigada”. Presidente suplente Valéria Cristina Rezende: “Considerando que foi apresentado um relato de vista conjunto pelos representantes do Conselho da Micro e Pequena Empresa, CMI-MG, da Fiemg, da Faemg, da ACMinas e do Ibram e os conselheiros tem 10 (dez) minutos para a apresentação do relato, logo após passaremos para a

conselheira representante do EPA, Maria Teresa”. Conselheira Denise Bernardes Couto (Conselho da Micro e Pequena Empresa): “Senhora Presidente, boa tarde. Bom, eu queria ver com vocês como é que a gente poder apresentar, se é item a item, porque o relato de vista foi disponibilizado no site e ele é um pouco mais extenso, então não sei se esses 10 (dez) minutos dariam para apresentar as nossas considerações, tendo em vista se tratar de um relato conjunto. Então, eu gostaria de saber, se eu poderia ter um tempo um pouco maior ou até mesmo, como vou fazer a apresentação, se extrapolar um pouco o tempo teria algum problema, porque senão vamos ficar prejudicados”. Presidente suplente Valéria Cristina Rezende: “Conselheira, nós podemos dar um tempo maior para a apresentação e, também, o que podemos fazer é ir passando os itens os quais foram apresentados os destaques, as considerações e podemos discutir juntamente com os demais conselheiros, aí no momento que é de apresentação de cada item, isso no caso desse relato conjunto. Depois eu vou passar a palavra para a conselheira Maria Teresa para verificar se ela concorda que utilizemos essa metodologia. A Jeiza que é a coordenadora do grupo de trabalho poderá fazer a apresentação e discutirmos artigo por artigo, onde houve manifestação e consideração”. Conselheira Denise Bernardes Couto (Conselho da Micro e Pequena Empresa): “Só mais uma consideração Sra. Presidente, tendo em vista que a ordem do pedido de vista foi primeiro pela conselheira Maria Teresa, posteriormente pelos outros conselheiros não seria interessante deixá-la manifestar primeiro, para depois fazermos a apresentação, porque geralmente é assim que procede no Copam”. Presidente suplente Valéria Cristina Rezende: “Conselheira Maria Teresa, por gentileza”. Conselheira Maria Teresa Viana de Freitas Corujo (EPA): “Então, vou de uma forma sucinta nos 10 (dez) minutos fazer o relato do nosso documento, começando a dizer que depois do pedido de vista conversamos com várias pessoas da sociedade civil, de outras organizações, a respeito de como seria a nossa manifestação. Basicamente, o que nós trazemos no nosso relatório de vista é a questão da compreensão geral do tema, porque no formulário de análise do impacto regulatório que acompanha essa proposta, foi colocado que a justificativa é o fato de que o Decreto anterior, nº 44.667, de 2007, foi revogado em fevereiro de 2016, e a partir do Decreto nº 46.953, de 2016 e que esse trouxe diversas alterações que estão justificando a adequação do regimento interno do Copam. Nós achamos muito importante trazer essa questão de contextualizar o tema, porque como sociedade civil organizada a gente acompanha muito de perto todo esse grave retrocesso ambiental em Minas Gerais. Então, nós trouxemos no nosso documento, a questão de que esse decreto que justifica a mudança do regimento veio a partir da Lei nº 21.972, de 2016, como o primeiro normativo para regulamentar essa lei no que se refere ao Sisema e ao Copam. E nós trouxemos no nosso documento, o histórico de como foi a origem dessa lei, que foi um projeto de lei de iniciativa do Governo, de nº 2.946, de 2015, encaminhado em outubro daquele ano à Assembleia em regime de urgência, e que mesmo com o rompimento da barragem no dia 5 de novembro, e após uma ampla e imediata mobilização que envolveu centenas de organizações e cidadãos, mesmo assim, não foi retirado o regime de urgência e isso culminou na Lei nº 21.972, que ao nosso ver desde aquele momento que tomamos conhecimento do projeto de lei, nós identificamos a gravidade do que isso significava, tanto para a estrutura do Sisema, quanto para o Copam e para o regramento ambiental do nosso Estado. Então, a gente percebeu à época, que primeiro: o próprio Copam existindo e estando em funcionamento desconhecia o teor do projeto de lei que foi encaminhado à Assembleia pelo executivo, ou seja, foram completamente alijadas as próprias organizações que tem como competência a questão das diretrizes e toda a questão da condução da política ambiental do Estado, que é o próprio Copam e lógico que em paralelo também, a coletividade. Então, nós trouxemos no nosso documento que o

poder executivo de forma unilateral desconsiderou, a estrutura criada com o objetivo de descentralizar a gestão pública no que se refere ao meio ambiente, inclusive nisso porque é estabelecido por normativas federais. Infelizmente a gente vem testemunhando que essa postura teve continuidade no atual governo com graves consequências, porque inclusive o atual governo poderia diante dessas questões de seu conhecimento ter trazido para o próprio Copam a iniciativa de se tratar, de revisar, ou de avaliar criteriosamente a Lei nº 21.972 ou as suas diretrizes, que foram de forma unilateral, vindas do executivo desrespeitando o próprio Copam. Nós achamos muito importante trazer no nosso documento a questão de que, para além do artigo 225 da Constituição, que deixa claro esse papel, direito e dever da coletividade de tratar e cuidar da questão do meio ambiente, nós entendemos que foi violado frontalmente o inciso 9º, do parágrafo 1º do artigo 214 da Constituição de Minas Gerais. Porque? Porque esse inciso coloca claramente que para assegurar a efetividade do direito, que é o correspondente ao artigo 225 da Constituição Federal, incumbe ao estado estabelecer, através de órgão colegiado, com participação da sociedade civil, normas regulamentares e técnicas, padrões e demais medidas de caráter operacional, para proteção do meio ambiente e controle da utilização racional dos recursos ambientais. Se houve, toda uma alteração com graves questões que violou o próprio Copam de poder tratar disso na ocasião, e isso foi feito unilateralmente pelo executivo, a nosso ver foi violado a própria Constituição do Estado, que é muito clara nesse inciso, quando diz que compete através de órgão colegiado. Então, o restante do nosso parecer é nesse sentido, trazendo a questão da inconstitucionalidade, nós fazemos comentários em relação a justificativa dada, também, no formulário da análise do impacto regulatório quando trata de possíveis impactos, no sentido de que é colocado que essas regulamentações sucessivas que teve da Lei nº 21.972, de 2016, elas demandam essa adequação do regimento e nós estamos aqui trazendo uma colocação de que essa, como foi chamado, “alguma resistência”, ela não é uma mera questão de tempo para assimilação e sedimentação, porque no caso a gente traz aqui o exemplo, no caso da inquisição e da escravidão, no sentido de que não é o fato de existir em regimentos estabelecidos, que tem que haver simplesmente uma mera adequação, ou uma aceitação, e nenhum tipo de questionamento. Isso é o que faz alterar, ainda mais quando está em jogo a questão ambiental que é um direito e dever expresso na Constituição Federal e Estadual, e nós finalizamos o nosso documento deixando claro que, o que foi trazido no parecer de vista tem vínculo direto com o tema em questão, porque o que está sendo trazido mais uma vez é para o Copam deliberar sobre normativas que já foram deliberadas e decididas, sem passar pelo Copam através de decretos ou até mesmo leis, como nesse caso. E finalizamos o nosso documento colocando, então, que é inviável participar dessa discussão porque seria desconsiderar o histórico da Lei nº 21.972, de 2016 e do Decreto nº 46.953, de 2016 que desrespeitaram o Copam e violaram princípios e direitos constitucionais e a nosso ver não existe uma coerência tratar dessa questão com esses, se a gente for usar os termos do direito, vícios de origem. É isso”. Presidente suplente Valéria Cristina Rezende: “Obrigada, Conselheira. É bom deixar registrado que o regimento interno, embora esteja na análise de impacto regulatório trazendo a questão dos normativos que foram alterados, nós temos também regras com relação às reuniões remotas que não tínhamos antes e algumas outras adequações que o regimento interno por si só, precisa ser alterado tendo em vista a experiência que a gente vivencia no decorrer de vários anos, com relação ao funcionamento e a realização das reuniões ordinárias e extraordinárias do Copam. Então, nós não estamos discutindo aqui nenhuma legislação e nenhum decreto, o que nós estamos discutindo é o regimento interno que traz regras para o bom funcionamento do Copam. Mas, de certa forma, todas as suas considerações estão sendo analisadas. Agora, nós vamos passar a palavra para o representante do

Conselho da Micro e Pequena Empresa, para que a conselheira Denise possa fazer as suas considerações, em relação ao relatório de vista”. Conselheira Denise Bernardes Couto (Conselho da Micro e Pequena Empresa): “Obrigada, Presidente. Mais uma vez, boa tarde a todos. Apenas para ressaltar que o relato de vista foi elaborado em conjunto pelos representantes do Conselho da Micro e Pequena Empresa, Fiemg, Faemg, Câmara do Mercado Imobiliário, Associação Comercial de Minas e Ibram. Presidente, eu tenho só mais uma pergunta que é o seguinte: nós vamos fazer a apresentação e já vamos discutindo, já vai ser dado a palavra aos conselheiros, ponto a ponto, ou fazemos a apresentação geral para depois discutirmos os itens que sejam necessários”. Presidente suplente Valéria Cristina Rezende: “Nós vamos fazer apresentação geral e depois a gente faz a discussão. Vamos seguir o regulamento atual do regimento interno que assim menciona”. Conselheira Denise Bernardes Couto (Conselho da Micro e Pequena Empresa): “Então, iniciamos com a parte introdutória que descreve se tratar de um relato de vista conjunto e no anexo do relatório temos a minuta da DN. Bom, o primeiro ponto que nós fizemos proposta, foi a partir do artigo 5º, inciso VI, no que se trata da decisão, uma vez que a proposta fala que é um ato que expressa julgamento de mérito e nós entendemos necessário retirar a expressão de mérito, porque não apenas questões de méritos são tratadas nas unidades colegiadas, vamos dizer assim, do Copam. Então, a gente sugere essa retirada para que as decisões abranjam todos os atos que sejam enfim, julgados, deliberados e tudo mais, não apenas no que se refere a mérito. No parágrafo 4º do artigo 7º, sugerimos que sejam os dirigentes máximos dos órgãos e entidades que façam a indicação de representantes, titulares e suplentes, para trazer a mesma coerência com os outros pontos do regimento, que trata sobre o mesmo assunto. No artigo 9º, a gente fez uma proposta de complementação dizendo que as unidades colegiadas terão sua composição e designação de representantes dispostos em ato normativo específico e deverão constar de forma atualizada no sítio eletrônico correspondente, justamente para manter expresso que sempre que houver atualização das unidades colegiadas do Copam, que as listas deverão ser devidamente atualizadas e disponibilizadas a todos, como já é feito hoje, mas, a gente acha importante deixar expresso no regimento. Depois, o parágrafo único do artigo 10, que a gente também fez um acréscimo, dizendo que o Presidente será substituído, nas suas faltas e impedimentos por quem dele receber designação formal, em ato próprio, dispensada sua publicação no Diário Oficial, também para tornar expresso a dispensa de publicação para isso, tendo até coerência com o restante do regimento e também resguardando, toda a prática da Semad na questão de designação de Presidência das reuniões, das unidades colegiadas do Copam. No artigo 19, parágrafo 4º, a gente fez uma proposta, nós desmembramos o parágrafo 4º, em parágrafo 4º e parágrafo 5º, apenas para melhor compreensão do texto para não ficar tão confuso, porque para nós soou um pouco bagunçada essa redação, então, nós propusemos o seguinte: não havendo quórum de que trata o caput para o início da reunião, o seu Presidente aguardará por trinta minutos e após este prazo procederá o seu cancelamento, caso seja verificada a inexistência do número mínimo de conselheiros, e o parágrafo 5º dizendo que o cancelamento da reunião deverá ser publicado, também, no Diário Oficial. O próximo ponto foi no artigo 22, só que, a gente não colocou no relato, mas eu particularmente, tenho um questionamento sobre o artigo 21, que trata da votação, da suspensão da reunião, e fica para a discussão. Mas eu queria que a Semad me respondesse o seguinte: no caso de uma reunião que vai ser suspensa e continuada em outra data, na reunião da continuidade vai haver conferência de quórum? A reunião vai terminar num dia ‘x’ e haviam 10 (dez) pessoas, tinha o quórum regimental, naquele momento. E quando a reunião for continuada numa data futura, como é que vai ser? Vamos supor que tenham menos conselheiros. Como é que vai ser esse quórum? Vai ser verificado, não vai, como é

que vai ser isso. Vai ser apenas dado a continuidade? Isso daí é uma dúvida que eu gostaria de ouvir da Semad, posteriormente. Quanto ao artigo 22, a gente fala sobre as reuniões das unidades colegiadas, que seriam ordinárias ou extraordinárias, elas vão se reunir ordinariamente ou extraordinariamente, e a gente fez uma nova proposta de redação para o inciso II, que seria: extraordinariamente, mediante convocação do Presidente do Copam, sempre que houver acúmulo de processos administrativos, assunto urgente ou matérias de relevante interesse e cortamos a parte, por meio de solicitação fundamentada da maioria absoluta dos membros da unidade colegiada, ou seja, nós entendemos que isso deve ser convocado pelo Presidente e deve ser até mesmo de interesse da Semad, vendo que assuntos urgentes, acúmulo de processos, deve haver as convocações como já é feito no atual regimento. Passando para o parágrafo 3º do artigo 23, que fala que a convocação deve ser feita através de publicação dos atos e no parágrafo 3º a gente coloca o seguinte: observados os prazos a que se refere o parágrafo 1º, a Secretaria Executiva da unidade colegiada comunicará aos conselheiros, por meio eletrônico, a data de realização da reunião, bem como disponibilizará no sítio eletrônico do órgão ambiental os documentos a serem apreciados nas reuniões ordinárias e extraordinárias, porque a gente tirou a expressão 'documentos afins'? Para nós, está muito genérico e deve deixar claro que são os documentos que estão disponibilizados no site, que estão sujeitos a apreciação do Conselho. Então é para tirar essa questão genérica, vamos dizer assim, essa subjetividade e também propusemos a retirada do parágrafo 4º, uma vez que a gente entende que os documentos que devem constar das reuniões, são aqueles que vão ser objeto de julgamento. Então, a gente tem que delimitar realmente quais são esses documentos, por isso que a gente está sugerindo também a retirada do parágrafo 4º. O próximo ponto é no artigo 27, nós temos uma proposta de redação para o inciso 8º, sugerimos a retirada de 'apresentações ou', e deixando apenas as discussões e deliberações de matérias pautadas, uma vez que entendemos que as apresentações, que porventura ocorram, elas devem ser inseridas no comunicado dos conselheiros, assuntos gerais, ou até mesmo no comunicado da secretaria executiva e que as deliberações devem se limitar apenas aos pontos de pauta deliberativos. E aí eu também tenho um questionamento para a Semad, porque é uma inovação que tem no regimento, que é o inciso 5º, comunicado da Secretaria Executiva, o que seria esse comunicado da Secretaria Executiva e se esse ponto de pauta se confundiria com as próprias apresentações. Mas, a gente quer saber justamente o que seria esse item, comunicado da Secretaria Executiva. Continuando, vamos para o artigo 32, que fala das atribuições dos conselheiros e no inciso 5º, fazemos uma proposta de nova redação de pedir vista de matéria submetida à deliberação da unidade colegiada, por quê? Para falar que não é objeto de vista as matérias que são apenas pautadas, mas aquelas matérias que realmente são trazidas a deliberação. Então essas matérias que devem ser sujeitas ao pedido de vista, por isso que a gente está pedindo essa adequação redacional. Outro ponto do nosso relato de vista é uma proposta de nova redação, seria no parágrafo único, que nós colocamos o seguinte: No Exercício da atribuição descrita no inciso IX, o conselheiro poderá se abster por qualquer motivação, inclusive motivos de foro íntimo, mediante fundamentação a ser apresentada no momento da votação, sendo obrigatória a abstenção nos casos de impedimento ou suspeição de que trata este regimento interno. E aí eu vou até ler a justificativa, porque eu acho que é muito válido em virtude de 'n' discussões que nós já tivemos no Copam. Então, a proposta trazida subverte o conceito de abstenção conforme o posicionamento anterior da AGE no parecer 16.137, de 8 de outubro de 2019, que teve seus efeitos modulados por posteriores interpretações da Procuradoria da Semad, para entender que abstenção deve ser justificada independentemente dos motivos. Esse parecer foi objeto de moção de repúdio que

foi aprovada por unanimidade na 139ª reunião extraordinária da CNR do Copam, realizada em 19 de fevereiro de 2020, com o seguinte teor: 'A Câmara Normativa e Recursal do Copam manifesta o seu repúdio ao conteúdo do parecer da AGE nº 16.137, de 8 de outubro de 2019, na medida em que eliminou das prerrogativas do conselheiro a figura da abstenção, limitando às hipóteses de suspeição e impedimento. E manifestam também o seu desagravo aos representantes da CPB e ao diretor-geral do IEF, cuja suspeição foi levantada nesse mesmo parecer'. Então, evidentemente não poderia o Plenário do Copam admitir a eliminação da prerrogativa da abstenção dos conselheiros e muito menos coadunar a equivocada posição da AGE feita sobre interpretação do regimento anterior, quando da mudança regimental. Então, nesses termos para que se reconheça explicitamente a prerrogativa de abstenção independentemente do impedimento ou da suspeição, é que nós estamos sugerindo esta nova proposta. Passamos ao artigo 34, parágrafo 1º é apenas uma alteração redacional: O Presidente da reunião poderá autorizar, no seu decorrer, ou seja, durante a sua realização, a substituição de conselheiros, nas seguintes hipóteses, porque nesse caso ele não procede a mera análise quanto a substituição de conselheiros, mas autoriza, no caso, a substituição, por isso estamos pedindo essa melhoria redacional. Posteriormente, no parágrafo 7º, do mesmo artigo, propomos incluir esse dispositivo com a seguinte redação: Excepcionalmente, quando indisponíveis os recursos de áudio e vídeo do aplicativo da reunião remota ou híbrida, poderão ser computados os votos proferidos pelo conselheiro presente no momento da votação através de manifestação no chat. Sentimos falta desse dispositivo e por isso colocamos aqui e essa manifestação, como a gente diz, ela tem sido muito útil, muito providencial nas reuniões em caso de problemas técnicos, 'n' conselheiros já manifestaram seus votos por chat ou até mesmo em várias reuniões o próprio Presidente, a Secretaria Executiva liga para o conselheiro e coloca ele no viva voz para que todos os outros possam ouvir, então, para nós é importante que pelo menos a manifestação pelo chat possa ser feita, por isso pedimos essa alteração de redação, essa inclusão, para garantir essa prerrogativa do conselheiro poder manifestar o seu voto via chat. O próximo é o art. 35, parágrafo único: Para casos excepcionais, observar-se-á o disposto no art. 34, parágrafo 7º do Regimento Interno, e aí para decorrente da proposta de inclusão que foi feita anteriormente. No artigo 37, nós fizemos apenas a proposta para nova redação, melhoria redacional. Então, seria durante a reunião os conselheiros podem propor e aí estão enumeradas o que pode ser proposto. No artigo 38, nós também fizemos uma proposta de nova redação no parágrafo 2º, apenas para correção gramatical: No caso de matéria ainda não elucidada, poderá ser solicitada nova diligência, desde que aprovada pelo Presidente da reunião. No parágrafo 3º também fizemos uma proposta para melhoria redacional, que seria: Quando retornar à pauta a matéria baixada em diligência, esta terá prioridade na ordem dos itens deliberativos de pauta, ressalvados os retornos de vista, nos termos do parágrafo 3º do art. 40, também para melhoria redacional. No artigo 40, nós fizemos uma proposta de nova redação no parágrafo 3º, porque a proposta antes era que 'a matéria com pedido de vista será incluída na pauta de reunião ordinária subsequente e terá prioridade na ordem dos itens deliberativos de pauta', nós pedimos para retirar o 'ordinária' sendo reunião subsequente, não devendo acontecer apenas em reunião ordinária, e uma das justificativas que nós podemos usar aqui é o que, nós sabemos que o Copam tem um número muito grande de processos, então até mesmo para não prejudicar os trabalhos do Conselho, das unidades colegiadas do Conselho, é de suma importância que os processos quando retornem à vista, que seja na reunião subsequente, seja ela ordinária ou extraordinária, na forma que já é feito atualmente. Então para nós, essa é uma mudança importante também que deve ser feito, seja reunião subsequente. No parágrafo 4º, nós pedimos, no caso, que volte o prazo de cinco dias, que o relato

de vista seja encaminhado respectiva Secretaria Executiva em até cinco dias que antecedem a reunião, e não oito. Não há justificativa para ser um prazo de oito dias, até mesmo porque reduz para nós o prazo para apresentação do relato de vista, então sugerimos manter os cinco dias também. Agora no parágrafo 6º, nós fizemos uma proposta, uma inclusão, dizendo que 'o relatório de vista entregue intempestivamente não será disponibilizado no site no sítio eletrônico do órgão ambiental, não será considerado para fins de deliberação do item de pauta pela unidade colegiada e não comporá os autos do processo, resguardado o direito de manifestação previsto pelo art. 36'. Ou seja, é para ficar claro e explícito, que independente daquele relato de vista ter sido apresentado por inscrito ou não, o conselheiro tem aquele prazo de 10 minutos de fazer a sua manifestação na reunião. Então, é para deixar explícito esse direito e isso também foi algo que nós fizemos, só para ressaltar, foi feito também no Regimento Interno do CERH-MG. No art. 41, nós fizemos a proposta de exclusão do parágrafo 2º, que diz 'sendo as proposições apresentadas em reuniões do Plenário, quando presididas pelo próprio Presidente do Copam, este tomará as providências cabíveis para o efetivo cumprimento do que for aprovado'. Então, nós achamos que é dispensável colocarmos esse tipo de colocação aqui, não há necessidade, sendo a reunião presidida ou não pelo Secretário, então a Secretaria Executiva que deve coordenar e motivar as ações que são decorrentes da reunião, por isso sugerimos a exclusão desse parágrafo. No artigo 42, inciso I, seria ao invés de 'em que representante estiver presente na reunião', seria 'em que representante estiver presente no momento da votação'. Então, para deixar claro que o conselheiro tem que estar presente ali no momento da votação para que o seu voto seja computado, e não que ele esteja presente em qualquer momento da reunião, é para deixar claro que tem que estar presente no momento da votação para poder votar. No artigo 44, só para delimitar, no caso nós colocamos que 'o Presidente da reunião deve limitar a palavra', então não é que seja cabível a ele, é que deve ser uma obrigação dele limitar a palavra nos casos abaixo. Então, deixar claro que a limitação de palavra por qualquer ofensa, qualquer desrespeito ao Regimento Interno, é discricionário ao Presidente. Também fizemos uma proposta de inclusão do inciso V, em que quando 'houver inobservância dos deveres de cortesia, urbanidade e respeito, hipótese em que manifestante, caso necessário, poderá ser retirado da sala de reunião'. Então, é importante que os terceiros também que estejam presentes à reunião, mantenham todo decoro, tenham respeito com os conselheiros. Nós já sabemos o que já ocorreu em reuniões, principalmente, outras reuniões de unidades colegiadas do Copam, o que ocorreu de desrespeito aos conselheiros e não podemos deixar que isso continue acontecendo, então pedimos para que este dispositivo também seja incluído e que seja para ser cumprido. No artigo 45, nós também propomos a redação um acréscimo no *caput*, que 'fica vedada a discussão de matéria já deliberadas em fases anteriores do processo de licenciamento, sem prejuízo do exercício do poder-dever de autotutela pela unidade colegiada respectiva'. Então, pela aquela unidade colegiada que praticou aquele ato, ou seja, que deliberou aquele ato ali, então, apenas para deixar isso claro. No artigo 47, nós também fizemos uma proposta de acréscimo, apenas para estabelecer o prazo de contagem de datas de realização de reunião, ou seja, 'as decisões tomadas pelas unidades colegiadas serão assinadas pelo presidente da reunião e publicadas no DOMG-e em até cinco dias úteis, contados da data de sua realização'. Então, é para estabelecer o prazo inicial para contagem de prazo, deixar expresso. No artigo 50, fizemos uma proposta de nova redação dizendo o seguinte, 'o exercício das funções de conselheiro do Copam, em quaisquer de suas unidades, é vedado a pessoas que prestem serviços ou participem, direta ou indiretamente, da administração ou da equipe técnica de empresas que tenham como objeto o desenvolvimento de estudos que subsidiem processos de licenciamento ou

fiscalização ambiental’, para manter coerência com o texto do Decreto nº 46.953, de 2016. Então, nós sugerimos a transcrição integral do texto do artigo 23, parágrafo 2º da norma. No artigo 51, propusemos uma nova redação no *caput*, retirando, no caso, esses termos, fica da seguinte forma, ‘pode ser arguida suspeição do conselheiro que comprovadamente tenha relação com o interessado no processo ou com seu cônjuge, companheiro, parente ou afim até o terceiro grau’, porque colocar ‘alguma relação’ é muito subjetivo, é muito vago. Então, nós colocamos aqui ‘suspeição decorre de relação íntima, de amizade, amor ou ódio. Não de qualquer tipo de relação. Por outro lado, é da natureza do Copam que os julgamentos não sejam imparciais. A construção legislativa do conselho é política, de forma que é legítimo a cada entidade participante, seja ela pública ou privada, defender os seus interesses setoriais no conselho’. Então, ‘o que se pretende com a suspensão é impedir que as decisões ocorram conforme interesses pessoais dos conselheiros’, e não dos interesses das entidades em si, por isso que nós sugerimos a exclusão das duas expressões. Nos artigos 52 e 53, fizemos aqui uma nova proposta de redação. No artigo 52, colocamos assim, ‘além do disposto neste regimento interno, os Conselheiros do Copam devem observar em sua conduta as regras estabelecidas no Código de Conduta Ética do Agente Público e da Alta Administração Estadual, conforme disposto no Decreto nº 46.644, de 2014’ e no parágrafo 1º do artigo 52, ‘a conduta do conselheiro do Copam que violar vedação, impedimento ou suspeição, previstos nos arts. 48, 50 ou 51, o sujeitará às seguintes sanções, mediante processo administrativo próprio, assegurada ampla defesa e contraditório’. Então, a justificativa que seria para prever a validade do Código de Ética, que ele deve ser acionado e ele deve ser considerado, e também para alinhar o sancionamento em todos os casos da mesma forma, conforme previsões do Regimento. No artigo 54, nós propusemos uma nova redação no parágrafo 2º, para melhoria redacional sugerimos a exclusão da última expressão, ‘independentemente da unidade colegiada’. Então, ‘as decisões serão tomadas pelo voto da maioria simples dos conselheiros presentes’. No artigo 57, nós propusemos a inclusão do parágrafo único, que fala, vou ler o *caput* só para fazer uma contextualização, ‘para efeito do cálculo de quórum de instalação de reuniões remotas ou híbridas, somente será computada a presença do conselheiro que participar remotamente com vídeo aberto durante a contagem do quórum, por meio de conta devidamente cadastrada, conforme orientações disponibilizadas pela Secretaria Executiva da unidade colegiada’, parágrafo único ‘excepcionalmente, quando indisponíveis os recursos de vídeo e áudio do aplicativo da reunião remota ou híbrida, poderão ser computada a presença do conselheiro mediante manifestação escrita pelo chat’. Então, que hoje em dia essa presença já é contabilizada pelo chat, quando o conselheiro tem algum problema técnico por áudio e vídeo, mesma justificativa do que foi dito anteriormente para a participação do conselheiro via chat. No artigo 67, nós propusemos um acréscimo aqui no *caput* dizendo que, ‘o tempo de duração para manifestação de conselheiros e interessados nas reuniões remotas ou híbridas é o disposto nos arts. 36 e 43, sob pena de ser retirado, sem possibilidade de retorno’. Então, para esclarecer que após retirado não há possibilidade de a pessoa voltar, que é o que sempre é avisado no Copam, que a Secretaria Executiva sempre pede para o interessado, o inscrito que está participando se retirar, porque caso ele precise voltar, ele pode fazer o *login* novamente, porque se for retirado, não consegue voltar mais. Por fim, no artigo 72, nós pedimos a seguinte nova redação, ‘o Advogado Geral do Estado exercerá, privativamente, o controle de legalidade dos atos e decisões das unidades colegiadas do Copam, nos termos do art. 1º-A, inciso XXIII da Lei Complementar nº 83/2005, modificada pela Lei Complementar nº 151/2019’. A justificativa, o que nós colocamos aqui também, que ‘a Lei Ordinária 21.972/2016 estabelecia competência ao presidente do Copam para controle de legalidade dos

atos e decisões do conselho. Porém, a posterior Lei Complementar 151/2019, adequação do Estatuto da Advocacia Geral do Estado, estabeleceu competência privativa à AGE para o controle de legalidade, como transcrito abaixo: “Art. 1º-A - A AGE tem por finalidade o exercício de funções essenciais à Justiça, nos termos da Constituição da República e da Constituição do Estado, competindo-lhe privativamente: (...) XXIII - exercer o controle interno de constitucionalidade, legalidade e juridicidade dos atos da administração pública estadual;”. Então, nós entendemos que está ‘derrogada a competência da Lei 21.972, de 2016, sendo necessário prever a competência para o controle de legalidade pelo Advogado Geral do Estado, nos termos da Lei Complementar nº 83, de 2005, modificada pela Lei Complementar nº 151, de 2019. Então, o nosso relato de vista, em resumo, são essas considerações. Presidente, eu tenho só mais um questionamento, que acho que pode valer a pena discutir, é que nós também constatamos que a parte referente aos Grupos de Trabalho que consta no Regimento Interno atual, foi retirada dessa minuta de Regimento Interno, então se vai haver alguma previsão em norma posterior, como que isso vai ser feito, no que se refere aos Grupos de Trabalho do Copam? Também fica como questionamento. Muito obrigada”. Presidente suplente Valéria Cristina Rezende: “Obrigada, Conselheira pela sua apresentação. Seguindo, embora eu já tenha solicitado a manifestação da conselheira Maria Dalce, representante da Amda, volto a perguntar se ela tem algum destaque a fazer, considerando que não foi apresentado o relato de vistas anteriormente e ela poderá fazer verbalmente agora. Considerando que a Conselheira não manifestou, eu passo para os demais conselheiros, havendo algum destaque para podermos anotar e posteriormente a Jeiza fazer a apresentação ponto a ponto das considerações apresentadas nos relatos de vistas”. Conselheira Kathleen Garcia Nascimento (Sede): “Eu gostaria, não sei se seria o momento mais oportuno, mas como não sei como é o procedimento para discussão dos pontos, mas em virtude de alguns relatos que tive de alguns conselheiros do nosso Órgão sobre situações de ameaças e constrangimentos, eu queria propor que aproveitássemos esse momento de discussão para fazermos esse texto no regimento, de maneira que tentássemos assegurar de alguma forma para além da questão da abstenção, também, tentar resguardar a autonomia, a liberdade, de acordo, obviamente, com as limitações técnicas e consciência de cada Conselheiro, no caso das votações, e também esperando que ele vote de acordo com o Órgão que ele está representando. Eu gostaria de colocar isso para que todos nós aqui pensássemos e vissemos se faz sentido e colocar de alguma forma no regimento, também. Presidente suplente Valéria Cristina Rezende: “Obrigada, Conselheira. Registrada a manifestação da senhora. Por gentileza, conselheira Ariel da Seapa”. Conselheira Ariel Chaves Santana Miranda (Seapa): “Boa tarde a todos. Eu queria fazer duas perguntas, caso a gente vá partir da análise do regimento sobre a ótica do parecer que foi apresentado pelos conselheiros, gostaria de apresentar uma sugestão de redação alternativa para 3 (três) artigos, mas vou deixar isso para um momento posterior, vou ouvir o Órgão primeiro. E aí, partindo da proposta apresentada pelos conselheiros, tenho duas perguntas: uma sobre o artigo 40 que foi proposto e essa pergunta seria para a conselheira Denise, com relação ao parágrafo 3º, quando ela sugere que os itens retirados de pauta com pedidos de vista retornem na reunião seguinte, independente de ser reunião ordinária ou não, aí a minha pergunta é no sentido de prazo, mesmo. Como a gente tem uma convocação para reunião extraordinária no prazo de 5 (cinco) dias, caso a gente mantenha o que foi sugerido, inclusive. Como ficaria a questão do prazo para a entrega do relatório de vista? Vocês chegaram a imaginar essa situação? Essa é uma pergunta, e a outra pergunta, sobre o artigo 50 é para o órgão ambiental: a conselheira trouxe a sugestão de que seja mantida a redação tal qual está no Decreto, e aí eu queria ver se os órgãos ambientais do Sisema tem

alguma justificativa, se existe alguma situação concreta para justificar essa alteração da ampliação da terminologia que está no Decreto. É só isso. Obrigada”. Presidente suplente Valéria Cristina Rezende: Obrigada, conselheira Ariel. Eu vou passar a palavra para a conselheira Denise responder ao questionamento que foi feito”. Conselheira Denise Bernardes Couto (Conselho da Micro e Pequena Empresa): “Realmente, Ariel. Se for pensar, a gente não colocou essa questão de um prazo, mas acho que para as reuniões extraordinárias eu não vejo dificuldade, até porque já tenho costume de trabalhar com isso dessa forma, e não vejo impedimento para manter da forma que está hoje. Os prazos para reunião extraordinária são de até 5 (cinco) dias e os pareceres a serem disponibilizados tem que ser entregue também em até 5 (cinco) dias antes da reunião, eu não vejo impedimento de deixar do jeito que está considerando que funciona e sempre funcionou bem dessa forma no Copam, e acho que não vai trazer prejuízo para nós isso não. Obrigada”. Presidente suplente Valéria Cristina Rezende: “Obrigada, conselheira. Conselheira Ariel, quais seriam os 3 (três) artigos que você vai propor uma adequação? Eu quero saber, por causa dos destaques, porque não tendo destaques para os artigos que não foram mencionados, nós podemos passar para deliberação desses artigos e posteriormente discutirmos só os artigos que foram apresentados nos relatos de vistas e os destaques”. Conselheira Ariel Chaves Santana Miranda (Seapa): “Os 3 (três) artigos que irei apresentar tem destaque pela conselheira Denise, são os artigos 9º, 22 e o 44. Se a gente for trabalhar em cima da redação que ela propôs, eu gostaria de fazer uma proposta alternativa à proposta dela”. Presidente suplente Valéria Cristina Rezende: “Obrigada, conselheira. Ainda continua aberta para que os conselheiros possam apresentar algum destaque, caso considerem necessário. Nenhum destaque a mais? Conselheira Flávia, da Abes, por gentileza”. Flávia Mourão Parreira do Amaral (Abes): “Gostaria de um esclarecimento quanto ao artigo 22, inciso 2, que está sendo retirado, no parecer de vista, a convocação de reunião extraordinária por solicitação da maioria dos membros do Copam. É isso mesmo? Ficar a convocação extraordinária apenas pela Presidência. É isso que vocês estão propondo? Conselheira Denise Bernardes Couto (Conselho da Micro e Pequena Empresa): “É isso mesmo, Conselheira. Nós estamos propondo que seja da forma que é feito hoje, porque quem conhece o funcionamento do Copam, no caso, as necessidades do que há de ser pautado ou não, é a Semad juntamente com a sua Secretaria Executiva. Então quem tem, no caso, de fazer convocação de reuniões extraordinária a gente entende que deveria ser através deles, ou seja, sendo através de acúmulo de processo administrativo, tendo assunto urgente a ser pautado e votado, ou matérias que sejam consideradas como de relevante interesse, a Semad através da sua Secretaria Executiva vai fazer a convocação da reunião, e não através de solicitação dos membros da unidade colegiada”. Flávia Mourão Parreira do Amaral (Abes): “Eu entendo que é sempre isso que acontece, mas eu gostaria de não excluir essa possibilidade de haver a convocação pela maioria dos membros em situações que podem acontecer, ultimamente não tem acontecido, mas eu gostaria que isso não fosse retirado do regimento. Não sei se é o momento da gente propôr, mas já manifesto sobre isso”. Presidente suplente Valéria Cristina Rezende: “Conselheira Flávia, nós estamos registrando todas as manifestações para no que, no momento oportuno, estejamos discutindo e deliberando sobre cada artigo a gente volte a mencionar e colocar para que vocês possam decidir”. Flávia Mourão Parreira do Amaral (Abes): Ok. Obrigada”. Presidente suplente Valéria Cristina Rezende: “Conselheiro Adriano Maneta da CMI, por gentileza”. Adriano Nascimento Maneta (CMI-MG): “Acrescentando nessa colocação da Flávia, que eu acho importante, é que do jeito que era no regimento, mais da metade dos conselheiros propunham a reunião à Secretaria Executiva que decidia se marcava ou não e isso foi uma preocupação que a gente teve ao fazer o parecer. Mas qual foi o pensamento? De

qualquer maneira, qualquer um dos conselheiros pode propor a marcação de reunião, já não existia o campo da obrigação por você ter uma maioria, sendo sujeito a uma decisão discricionária da Secretaria Executiva, que de fato precisa montar a pauta, precisa organizar, não tem como obrigar esse tipo de coisa. Então, por isso, achamos que não fazia diferença excluir isso do texto expresso, porque no fim das contas, essa possibilidade existe sempre. Mas, também, não vejo problemas se permanecer não, é meio óbvio que os conselheiros podem pedir e podem propor sempre. E até aproveitando que estou com a palavra e queria reforçar os dois pontos, tem muita alteração e proposta de simples melhoria redacional no parecer, mas muito importante mesmo a nosso ver, é fazer valer a figura da abstenção enquanto posição política de entidade, e portanto sem o motivo de impedimento ou suspensão, ok para se ter alguma justificativa, mas sem avaliação da justificativa também por parte da Semad e a questão da adequação da competência de controle de legalidade, que de fato, desde 2019 passou para a competência do Advogado Geral do Estado e isso precisa ser observado. Mas são essas as considerações”.

Presidente suplente Valéria Cristina Rezende: “Obrigada, Conselheiro. Ainda continua aberta a palavra, mais algum conselheiro quer se manifestar? Não havendo mais manifestação e nenhum destaque pelos conselheiros, eu vou passar para a Jeiza, que é a coordenadora do Grupo de Trabalho que fez a revisão da DN Copam nº 177, de 2012, para que ela possa fazer a apresentação levando em consideração os relatos de vista apresentados”.

Jeiza Fernanda Augusta de Almeida (NOC/Secex): “Boa tarde a todos, Senhores Conselheiros, Senhora Presidente. Alguns conselheiros já me conhecem, participamos da reunião do CERH-MG também, quando discutimos o regimento Interno daquele Conselho. Eu gostaria, por gentileza, de solicitar considerando que o Dr. Adriano Brandão de Castro, Procurador da Semad e da AGE está aqui, se podemos passar para os itens de destaques da AGE, que houve proposição de redação, artigo 72 que foi a proposição, artigo 32, parágrafo único que menciona a questão da abstenção e os artigos 45 e 51 que tratam sobre a questão de impedimentos e suspeição e que faz menção, salvo engano, ao artigo 32. Antes de passar a palavra ao Dr Adriano, informo que o Grupo de Trabalho analisou todas as contribuições, sugestões propostas pelos senhores nos relatórios de vista e em relação ao relatório de vista da senhora Maria Teresa eu vou antecipar a resposta de dois pontos que ela fez consideração, só para a gente avançar, para darmos continuidade nos outros pontos que tem destaque. Uma das manifestações da senhora foi em relação aos GTs, inclusive é uma manifestação, também, da conselheira Denise. O Grupo de Trabalho analisou a sua manifestação, Maria Teresa, e nós entendemos que não há nenhum prejuízo do GT constar aqui no regimento, considerando que o inciso, salvo me engano, V ou VI do artigo 6º do Decreto 46.953, de 2016, resguarda o próprio Conselho, o seu Presidente de criar grupo de trabalho. Então, não vai trazer nenhum prejuízo para os senhores em relação a questão de criação de Grupo de Trabalho no Copam. Não é muito comum que o Copam crie grupo de trabalho, geralmente vocês já discutem tudo nas reuniões, mas nós entendemos que não tem nenhum prejuízo constar no regimento, até mesmo porque tem uma norma superveniente que garante aos senhores conselheiros, ao presidente a criação de grupo de trabalho. Em relação ao currículo vitae foi questionado pela conselheira Maria Teresa o motivo que nós estamos pedindo esse currículo aqui no Conselho. Diferente do CERH-MG, onde há a necessidade porque está em Decreto, nós empregamos aqui também, como eu já informei, que nós estamos trabalhando para desenvolver um banco de dados para os senhores. Então essas informações servirão para colocar nesse banco de dados para a Secretaria Executiva é importante para não perdermos o acervo histórico do senhores e pelo fato de algumas vezes sermos questionados sobre a formação dos conselheiros. Então, por este motivo, nós mantemos a solicitação do *Curriculum vitae* e isso não

traz prejuízo aos senhores. O encaminhamento desse currículo é para análise e não há nenhum prejuízo para o conselheiro em relação a escolha de membros, inclusive houve um questionamento, uma demanda da CGE sobre a formação dos conselheiros, se eles teriam, preferencialmente, formação na área específica da unidade colegiada”. Conselheira Maria Teresa Viana de Freitas Corujo (EPA): “Eu agradeço. Esses dois pontos foram trazidos no parecer, no sentido de apontar dentro da própria redação da minuta, duas questões que não estavam atreladas ao Decreto que justificou as adequações, e por isso nós trouxemos essas indagações. Eu não vou adentrar no mérito de como a gente entende ambas para dar continuidade a uma discussão, já que a nossa posição é que tem realmente, chamados vícios de origem em tudo isso, que justificou todas essas mudanças e agora uma adequação de um regimento, tendo restado a esse Plenário do Copam com todas as suas atribuições, inclusive garantidas pela Constituição de Minas, simplesmente ficar discutindo aspectos que não foram já amarrados pela Lei nº 21.972, de 2016 e consequente Decreto. Mas agradeço a explicação dada”. Jeiza Fernanda Augusta de Almeida (NOC/Secex): Obrigada, Maria Teresa. Então, dando continuidade a nossa discussão, vou projetar a minuta para os senhores e depois passamos para os artigos que foram proposições da Faemg, CMI-MG e Conselho da Micro e Pequena Empresa. Vamos passar para os pontos que o Dr. Adriano pode nos ajudar a sanar e o primeiro ponto é em relação ao parágrafo único do artigo 32 que a Denise apresentou, a proposta para o parágrafo único, é: No exercício da atribuição descrita no inciso IX, o conselheiro deverá se abster nos casos de impedimento ou suspeição de que trata este regimento interno, ou quando houver justificativa idônea que o impossibilite de votar. A proposta trazida no relato conjunto, é: No exercício da atribuição descrita no inciso IX, o conselheiro poderá se abster por qualquer motivação, inclusive motivos de foro íntimo, mediante fundamentação a ser apresentada no momento da votação, sendo obrigatória a abstenção nos casos de impedimento ou suspeição de que trata este regimento interno”. Adriano Brandão de Castro (Asjur/Semad): Boa tarde a todos. Primeiro, deixar registrado, que o relato de vista das entidades que a Dra. Denise leu aqui, achei que contribuiu muito com as discussões. Entendo que é para isso que as entidades devem estar no Copam, para contribuir, concordâncias ou discordâncias fazem parte do jogo. Essa questão da abstenção é antiga, me recordo que quando comecei a participar do Copam, os conselheiros falando na votação em si - eu não estou confortável e por isso vou me abster - eu achava aquilo estranho e era sempre assim, numa votação tinha uma ou duas abstenções e aquilo nunca era determinante para o resultado final. Mas de qualquer forma me soava estranho, pois o conselheiro estar ali participando das deliberações e ao final ele prefere não votar, e isso chegou no parecer nº 16.137 da AGE, que foi citado pela Dra. Denise. Salvo engano, em uma determinada deliberação 9 (nove) dos 12 (doze) conselheiros se abstiveram, ou seja, a grande maioria dos conselheiros, embora estivessem presente, não deliberaram nem favorável, nem contrariamente ao que estava sendo colocado ali. E isso ensejou a análise da AGE e acredito que todos concordam que se numa deliberação com 12 (doze) conselheiros, 9 (nove) se abstém, não votam e deixam que apenas 3 (três) decidam. E aí tem o quórum de instalação, tem a maioria simples dos presentes e como é que você conta essa maioria? Você coloca abstenção na conta, não coloca? Abstenção na verdade, é como se a entidade estivesse ausente? Como é que a gente soluciona isso? Aí a AGE colocou no parecer que para se abster tem que ter um motivo. Em um primeiro momento, eu na Assessoria Jurídica da Semad coloquei que somente em caso de impedimento e suspeição caberia a abstenção. E aí, a consultoria jurídica da AGE, trouxe esse parecer que eu citei o número, e ao meu ver, trouxe uma visão diferente, citando que desde que seja motivado, pode ser considerado idôneo, pode ser considerado válido, um exemplo que já aconteceu e me foi questionado, foi na

hora que vai aprovar a ata da sessão anterior e tem uma entidade que informa que vai se abster porque a entidade que representa não estava presente na reunião anterior. Nesse caso, realmente, faz todo o sentido que ela se abstenha, pois não estamos falando de impedimento ou suspeição. Então, é algo que tem que ser reputado válido. Mas eu acho que essa discussão tem, por pano de fundo, uma confusão ao menos prática, se não teórica, prática. Quem é que tem acento no Copam, é o Thiago ou é a Fiemg? É o capitão Brito ou é a PMMG? É a Thammy ou é a Sedese? Quem tem acento são as entidades e os conselheiros são representantes das entidades. A Dra. Denise estava falando de imparcialidade, realmente não se espera nem se exige imparcialidade, pelo contrário, a gente chama a Fiemg, a Faemg para participar para que elas tragam a experiência, a visão delas, enquanto participante da sociedade civil, ela tem que ter uma atuação proba, não uma atuação isenta ou imparcial e isso a gente não consegue exigir. Mas quem é que tem assento? É o representante ou é o representado? É o representado! E aí na hora que fala: prerrogativa do conselheiro, mas a prerrogativa é de quem? É em favor de quem? Porque para o Copam, para o Conselho não faz diferença se quem está ali representando a entidade é o João ou é a Maria. Isso aí é a entidade que indica e nós temos uma solução muito simples, desde sempre, suplência! Se o conselheiro não está a vontade, se o conselheiro por qualquer motivo, se for de foro íntimo e ele não se sente à vontade para deliberar, cadê o suplente? Aliás, foro íntimo é próprio de órgão jurisdicional, de juiz, a lei de Processo Administrativo do Estado, a Lei nº 14.184, não contempla foro íntimo, e nós estamos discutindo um regimento interno, nós não estamos discutindo legislação. Como é que um regimento interno vai trazer uma hipótese que a própria lei de processo administrativo, não traz? Eu achei interessante a fala do Adriano Maneta quando ele tirou o foco da prerrogativa da pessoa que está representando a entidade com assento, ele falou que a entidade tem uma posição política por ser abster, por exemplo. Aí já é um enfoque diferente, porque se a entidade que tem assento no Copam, ela prefere ser abster, ou seja, ela prefere estar presente, mas não votar nem favorável, nem contrário, aí o enfoque é outro, tem que entender, a entidade está fazendo isso de forma idônea. Ok? Pode ser que tenha uma posição política, nós estamos num Conselho de Política Pública, isso pode ser válido. Agora, por outro lado, isso pode ser interpretado, também, como até um desinteresse da própria entidade em participar do Conselho, que a participação, a colaboração, a contribuição no Conselho pressupõe que se tome um lado, seja favorável ou seja contrário, inclusive a posição do Estado. Acho que do ponto de vista do Estado é preferível que quem tem assento no Copam, seja contrário ao Estado, do que se abster, porque sendo desfavorável ou favorável é que você engrandece o debate. E assim, embora, estejamos em um Conselho de Política Pública, o foco maior acaba sendo o licenciamento ambiental e o auto de infração ambiental, e aí são atividades de Estado vinculadas. Então, na minha opinião é difícil imaginar uma posição política em um processo de licenciamento ou julgamento de um auto de infração, que não passe por rejeitar ou concordar com o posicionamento do órgão ambiental. Então eu acho que a gente acaba gastando energia com uma não polêmica, porque é só o suplente substituir o titular, se o titular não estiver confortável, e aí eu concordo a par das questões legais, por exemplo, por questão de foro íntimo eu não estou confortável, ok! Nós estamos em 2022, acho que não é razoável imaginar, no sentido figurado, é claro, que se vá pegar pelo colarinho alguém e falar que ele vai ter que votar. Não! A pessoa não está confortável, ela não tem que votar mesmo não, mas porque que não chama o suplente? Porque que a pessoa senta na cadeira, conta para o quórum de instalação, conta para a maioria simples da deliberação, mas ela não vai votar, ela prefere se abster e é uma posição pessoal, dela. Nós estamos num Conselho de Política Pública, Conselho do Estado e é direito público, é interesse público e não privado. A gente não pode colocar o CPF do

representante acima do CNPJ do representado, ou acima do próprio Conselho. O Conselho não existe em razão, em função dos representantes das entidades, ele tem uma existência legal extremamente importante na seara das políticas públicas ambientais. Então, a minha visão que gostaria de trazer para reflexão é de que a redação que foi proposta pela Semad e que foi aprovada no CERH-MG, já é suficientemente ampla, ela já abarca imprevistos e pode acontecer imprevistos. O conselheiro sentou na reunião tendente a deliberar, a trazer uma posição, a votar favorável ou contrário, mas por alguma circunstância ali, de momento, ele se viu na contingência de se abster e dessa forma ele vai motivar. Também, não acho, que a Semad tem que ficar adentrando no mérito disso, pode ser que eventualmente isso traga uma discussão, e eu acho que tem que ser com a entidade que tem o assento, não é com a pessoa que está representando, é com a entidade que tem assento. É entender porque que ela está indicando alguém que reiteradas vezes prefere se abster, ela não está colaborando, ela não está contribuindo com o Conselho de Política Pública, se ela se abstém e o nosso foco é o interesse público, o nosso foco é o Conselho de Política Pública, é o bom funcionamento dele. Então, eu não gostaria de voltar àquelas polêmicas de que é prerrogativa minha e tem que respeitar, porque fica parecendo que quem tem assento é o João ou a Maria, não as entidades. Repito, quem tem acento são as entidades". Presidente suplente Valéria Crstina Rezende: "O conselheiro Flávio Roscoe da Fiemg pediu para manifestar, então, eu vou abrir a palavra para ele, nesse momento". Conselheiro Flávio Roscoe Nogueira (Fiemg): "Boa tarde a todos, é um prazer estar aqui com vocês. Hoje é a minha primeira manifestação, além de aprovar a ata. Eu ouvi atentamente o conselheiro Adriano, mas compreendendo os pontos de argumentação dele eu acho que é uma análise simplista, preto ou branco, como se tudo na vida fosse preto ou branco, e as coisas infelizmente não são bem assim. Todo dia, nós nos deparamos com situações inusitadas e na verdade, a abstenção ela não é um instrumento que age contra o processo democrático, contra o interesse público. Na verdade, a abstenção existe em quase todos os colegiados, pelo menos é o que eu tenho conhecimento, inclusive aqui no Conselho, da própria entidade, as pessoas podem abster. No Congresso Nacional, a abstenção é mais do que praticada pelos nossos parlamentares e eles estão lá no interesse público, são eles que fazem as nossas leis, eles foram eleitos para isso. Então, o ato de abstenção para um Conselho, que trata de política pública. Política! Nós não podemos demonizar a política! E eventualmente há situações que todos nós deparamos, que abstenção pode ser para aquela entidade ou para aquele conselheiro ou até mesmo para aquele ente do governo, a única saída palatável, alternativa face a uma situação que vá colocar em um conflito de interesse muito grande e isso ocorre na vida cotidiana. Dizer que isso não ocorre, negar esses fatos é negar princípios da vida que todos nós estamos sujeitos, em algum momento, a estarmos expostos. E aí eu falo, tanto enquanto conselheiro, mas também, enquanto entidade. O que não quer dizer que a abstenção, quer dizer que aquela entidade, ou aquela pessoa, ou aquele órgão do governo, em algum momento está se furtando das suas responsabilidades, isso não é uma coisa, não é conectada a outra. A abstenção deve ser sim preservada e o pior é quando você cria uma análise subjetiva, quer dizer, eu me abstenho e crio a minha justificativa e ela será analisada por um terceiro, subjetivamente? É surreal! Então, nós não temos um conselho, nós temos quase que uma ditadura do analista, do que vai ser bom ou não de ser censurado, subjetivamente, obviamente, porque é um critério subjetivo, que se fosse objetivo, ele não existia. Então, se fosse considerar as colocações do conselheiro Adriano, ao pé da letra, era só sim ou não, não podia ter outra opção, por nenhum motivo que fosse. Você não pode segregar a um motivo específico único apenas e ainda colocar como que alguém vai fazer uma análise subjetiva, se a justificativa para utilizar aquela abstenção é pertinente ou não. Ou seja, é um pré-julgamento das

entidades e dos próprios conselheiros que eu acho inadequado e não concordo com a sua colocação Adriano, com todo o respeito, de dizer que porque estamos em um conselho público. Eu não conheço nenhum lugar, em que não há o instrumento da abstenção e eu acho que a gente poderia fazer uma lista de fóruns como o do Conselho, em que há ou não o processo da abstenção e se isso, de alguma maneira, macula o processo de se abster ou não, em algum desses órgãos, começando pelo nosso próprio Congresso Nacional, que para mim, do ponto de vista de fórum democrático, em que está participando toda a sociedade é o mais alto do nosso País, lá a abstenção é usada normalmente e ninguém é acusado de se abster, muito antes pelo contrário, é um mecanismo natural e faz parte do nosso processo democrático. Então, se a gente tiver alguma dúvida, vamos fazer um benchmarking em outros colegiados e ver se há a 'demonização' da abstenção ou não, e se a abstenção é julgada como, eventualmente, vamos dizer assim, uma esquivada da responsabilidade e na verdade é uma omissão, em relação à sociedade. Eu não acho, acho que há situações peculiares que devem, eventualmente, ser interpretadas e na maior parte dos casos, é um ou outro conselheiro que abstém e na maior parte das votações, tem a totalidade dos votos favoráveis ou contrários há determinados argumentos, por exemplo, se alguém que não leu a ata, não pode se abster de votar? Um exemplo simples aqui, eu não li, não deu tempo, e eu só tenho duas opções: se eu recusar a ata vou ter que dizer porque estou recusando a ata, se eu aprovar a ata eu estou chancelando algo que eu não li, estou aqui dando um exemplo ridículo do nosso cotidiano, e jogue a primeira pedra o conselheiro que já chegou aqui e não leu, na íntegra, toda a ata que está sendo aprovada. Estou aqui só exemplificando, eu tenho só 20 e poucos anos de participação em conselhos no Brasil, no exterior e aqui e sei que é um em cada 'x' conselheiros que efetivamente lê a ata, normalmente, quem lê a ata é até a Assessoria, e verifica e acompanha. Estou aqui dando um exemplo, quer dizer nem abster de ata, nós vamos poder. E aí? Qual que é a justificativa? Estou aqui somente para exemplificar e tornar esse ponto mais claro, eu acho que cercear esse direito do conselheiro, na verdade, talvez possa ser uma perda para o próprio colegiado e eventualmente para o processo democrático, para a implementação de políticas públicas que a gente deseja. E o contraditório, viu Adriano? Nada pessoal, é apenas o contraditório, faz parte do Conselho". Adriano Brandão de Castro (Asjur/Semad): "Presidente Flávio, acho que na verdade, a gente muito mais concorda do que discorda. Inclusive o exemplo que o Senhor deu ao final, foi também o exemplo que eu dei. Eu também acho que não dá para fechar as hipóteses de abstenção, inclusive fiz menção a redação do CERH-MG que traz até de forma ampla e também disse que não dá para fazer um juízo sobre a justificativa, isso é muito difícil de fazer por parte da Semad. É claro que imprevistos e situações várias existem mesmo e pode ser que o conselheiro se veja na contingência de se abster por um motivo surgido ali na hora. Então, eu acho que a gente muito mais concorda do que discorda, talvez a gente concorde praticamente em tudo, só utilizamos palavras diferentes". Conselheiro Flávio Roscoe Nogueira (Fiemg): "Ótimo. Então desculpe se eu interpretei de maneira equivocada parte da sua fala, parte eu tinha interpretado corretamente igual você está falando, mas fico feliz que estamos aderentes". Presidente suplente Valéria Cristina Rezende: "Conselheiro Adriano Manetta, por gentileza". Conselheiro Adriano Nascimento Manetta (CMI-MG): "Obrigado. Acho importante citar que em uma reunião de URC, tivemos uma questão que achei absolutamente estranha. Se tratava de um terceiro pedindo para cancelar um licenciamento que estava sendo dado, recorrendo contra um licenciamento simplificado e num primeiro momento, o advogado de quem estava recorrendo abordou a minha entidade, fez uma apresentação, achamos aquilo estranho, porém plausível. Em um segundo momento, o interessado na licença também abordou a minha entidade, descobrimos que era um associado que estava pedindo, obviamente,

o indeferimento do recurso e o voto do representante da entidade foi pela abstenção, em um embate desse, nós não vamos entrar. E essa decisão terminou somente com 3 (três) votos na URC, basicamente porque os posicionamentos foram muito confusos e complexos, eu diria. Em geral, quando a gente tem muitas abstenções é porque as colocações trazidas pela própria Secretária, pela equipe técnica ficam confusas, obscuras e de alguma maneira, mal explicada e aí as pessoas, realmente, não se sentem seguras para votar e no nosso caso, havia conflito de interesse interno. Um outro caso onde a abstenção foi um elemento de posicionamento político, quando pensamos em toda a votação da DN Copam nº 217, que à época, a entidade que congrega os representantes dos comitês de bacia hidrográfica, o conselheiro Gustavo Tostes, fez um posicionamento inicial sobre o processo de revisão da então DN Copam nº 74, com o que a Secretaria divergiu e manteve o processo que era proposto. A partir dali em todas as deliberações, apesar de se discutir o tema e era muito importante que ele estivesse nas discussões para contraponto mesmo, a partir dali em todas as deliberações se praticou a abstenção. Um terceiro caso e aí a abstenção como um elemento, para dizer expressamente o que dito por ele, que não aprovava, não rejeitava, mas a entidade que ele representava não queria compactuar com aquele processo da maneira como estava andando, sem se retirar do debate e por isso o voto era pela abstenção. E um outro caso, esse aconteceu comigo em relação a um auto de infração, a empresa autuada tinha uma ação em curso contra uma outra empresa da qual a minha empresa tinha sido sócia há uns 15 anos atrás, parei e pensei, pensei, se seria o caso de suspeição, não! Impedimento, também não! Mas eu não tomaria posição naquilo ali, me abster. Um outro ponto, antes da presidência atual da minha entidade, havia um posicionamento em que havendo autuação contra um associado nosso, o máximo que o conselheiro deveria fazer era a abstenção e não votar contra o associado, mesmo em caso de autuação, era o posicionamento, que eu mantive por um tempo e depois como entrou muita discussão de prescrição intercorrente, em quase todos os processos eu votei contrário em processos com 10, 15 anos de idade. Mas o que eu estou colocando, exemplificando, como bem colocou o conselheiro Flávio, a abstenção precisa ser um voto legítimo, político de não ir para um lado e nem para o outro, nem compactuar com a posição da secretaria, que necessariamente é sempre o voto favorável, nem divergir frontalmente por vários motivos. Quando acontecem resultados expressivos de abstenções, todas as vezes que a gente viu isso acontecer, motivo: a coisa vem mal explicada pela Secretaria e a equipe técnica não consegue se posicionar adequadamente no processo e isso gera um conflito de posições, onde as pessoas começam a ter dúvidas sobre a própria legalidade do que elas estão votando ali, essa que é a realidade e nesses casos vai ser a abstenção e tem que ser legítimo isso, com sutileza, não se pode pedir o conselheiro para falar, se a explicação da Secretaria foi um horror, não sei se eu tenho segurança para votar isso, portanto, não vou votar e é aí que a gente propõe a expressão do foro íntimo e até porque o único órgão onde é obrigatório o posicionamento, favorável ou o contrário, com alguma fundamentação, é o judiciário, todos os outros órgãos de natureza política a abstenção é legítima e é um importante elemento de sutileza dentro do posicionamento político. Não é obrigatória a redação que a gente coloca lógico, mas é incomodo isso de justificativa idônea. É importante que qualquer justificativa trazida seja válida para que o conselheiro se abstenha, como é válida qualquer justificativa para um pedido de vista. Isso tem que ser parte do processo político, tem que ser parte do processo decisório, e tem que conter essas sutilezas. Os recados, eles precisam ser dados e entendidos sem precisar de um posicionamento agressivo ou ostensivo desagradável por parte dos conselheiros para a Secretaria. Então é aí que eu acho que é importante a gente rever e também com a sutileza aqui no texto regimental, arrumar o meio do caminho que contemple

todas essas situações. Mas é isso, é esse posicionamento e esses testemunhos que eu queria trazer. Obrigado”. Presidente suplente Valéria Cristina Rezende: “Obrigada, conselheiro Adriano Manetta. Com a palavra, a conselheira Denise, por gentileza”. Denise Bernardes Couto (Conselho da Micro e Pequena Empresa): “Dr. Adriano, então, num ponto eu fico até satisfeita de ver que vocês entendem a questão da idoneidade da justificativa do conselheiro, que realmente não dá para a Semad avaliar o que é idôneo ou não, porque realmente, fazer juízo de valor em cima de justificativa de conselheiro, não é algo que seria adequado. Então, em virtude disso eu até coloco como opção e como o Senhor mesmo citou, a própria redação que foi colocada no CERH-MG, que fala: abster-se de votar nos casos de impedimento ou suspeição, previstos neste regimento interno ou mediante justificativa devidamente fundamentada, apresentada em momento da votação. Eu acho que nesse ponto, se for então, dessa forma, pode também atender o preceito de todos, uma vez que dá a liberdade do conselheiro justificar, nos casos que for necessário, que ele entender que deve ser abster e não há aquele juízo de valor do que seja uma justificativa considerada idônea ou não”. Adriano Brandão de Castro (Asjur/Semad): “Dra. Denise, a gente estava até conferindo aqui a redação do CERH-MG e essa questão da palavra idônea, que pode causar algum desconforto, eu não vejo nenhum problema em tirar até porque o conselheiro que está se abstendo e vai apresentar uma justificativa, para ele vai ser idôneo. Ele não vai apresentar uma justificativa que para ele, subjetivamente, seja inidônea, ela é idônea. Eu gostei muito da fala do Dr. Adriano Manetta, ele trouxe experiências pretéritas que tem que ser refletidas mesmo e é muito preocupante, um caso que ele citou que já aconteceu, que um volume imenso de abstenção se deu porque a questão foi considerada, como não esclarecida. Isso realmente é um problema! Se a questão está sendo considerada não esclarecida pela maioria do conselho, como é que os conselheiros vão deliberar sobre ela, né? Então isso é um problema para ser resolvido antes de ser colocado em votação, não tem sentido colocar em votação algo que o consenso é que não está esclarecido, o consenso tem que ser que estar esclarecido. Mas, isso é caso a caso e nenhuma norma consegue fechar todas as situações da vida real, caso a caso, é que as circunstâncias vão surgindo e vão acontecendo, mas é isso”. Presidente suplente Valéria Cristina Rezende: “Foi anotado essa questão apresentada pelo Conselheiro Adriano Manetta com relação à dificuldade da equipe técnica esclarecer os pontos, no momento da reunião, ensejando o número significativo de abstenções. Enquanto Secretária Executiva do Copam levarei essa manifestação para os presidentes das reuniões, assim como para a Subsecretária de Regularização Ambiental para que possamos melhorar a defesa dos processos pela equipe técnica”. Jeiza Fernanda Augusta de Almeida (NOC/Secex): “Senhores conselheiros, considerando a manifestação que nós tivemos agora em relação ao parágrafo único do artigo 33, já havia conversado com o Dr. Adriano aqui, e ele fez a sugestão considerando a proposta da conselheira Denise, todas as discussões, de trazermos aqui a redação que foi objeto também de análise pelo regimento interno do CERH-MG e eu creio que abarca para os senhores também, a proposta é: Abster-se de votar, nos casos de impedimentos e suspeição previstos neste Regimento Interno, ou mediante justificativa fundamentada, apresentada no momento da votação. Eu coloco para os senhores e a gente já pode sanar esse ponto junto com o outro que o Dr. Adriano vai manifestar e sugiro a Presidente que a gente vote os itens sem destaque incluindo esses e depois a gente passa para os outros detalhados. Alguém tem alguma objeção nessa redação proposta aqui, considerando que foi uma redação aprovada também no regimento interno do CERH-MG. Creio que vai abarcar a necessidade dos senhores. Conselheiro Adriano Nascimento Manetta (CMI-MG): “Acho que dessa maneira atende bem, podemos conduzir dessa forma. Até para tranquilizar a presidência, essas questões de pontos mal explicados acontece, mas não é muito, é

bastante rápido, não é um desastre esquematizado. Mas toda vez que tiver um número excessivo de abstenções, pode olhar com atenção, que é exatamente isso que aconteceu, uma situação que ficou mal colocada, mal explicada e acabou produzindo a incerteza, e ali naquela hora, vai deliberar, porque tem que deliberar, as pessoas não sabem direito o que que elas fazem. Mas acho que dessa maneira fica boa redação, não é ruim não. Obrigado”. Jeiza Fernanda Augusta de Almeida (NOC/Secex): “Obrigada, Conselheiro. Denise, considerando que colocamos passar depois das manifestações do Dr. Adriano, a votar os itens sem destaques, incluindo esses após a manifestação dele, tem um destaque da Fiemg, do relato conjunto nesse artigo 32, no inciso V, ‘pedir vista de matéria submetida à deliberação da unidade colegiada’, que nós já sanamos esse item e podemos colocar em votação. Nós analisamos essa proposição, porque hoje está apenas, ‘perdi vista da matéria pautada’, o GT analisou essa sugestão de redação dos senhores e nós somos pela manutenção da redação original, considerando que é cotidiano o pedido de vista, ele só vem matérias deliberativas, não costuma os senhores pedirem vista de itens não deliberativos, então o GT se manteve pela redação original. Considerando que também não traz nenhum prejuízo aos senhores”. Conselheira Denise Bernardes Couto (Conselho da Micro e Pequena Empresa): “Eu vou deixar para o Adriano manifestar, por favor”. Conselheiro Adriano Nascimento Manetta (CMI-MG): “Eu até entendo esse ponto, vejo, porém, dois aspectos, que eu acho que é necessário até constar em ata, para permanecer como está. Um, que de fato não seja possível pedir vista de apresentações e outras questões não deliberativas, parece absurdo, mas em Conselhos menos organizados, é raro, mas acontece muito, tipo Codemas, Conselho de unidade de conservação, este tipo de coisa. E dois, que questões mesmo não estando em Pauta, possam ser objeto de pedido de vista, se forem deliberativas, tais como Moção, recomendação e outros atos, que podem ser propostos dentro da própria reunião. Aí é outra questão, que é raro, mas acontece muito, de se ter tentativa de recusar a vista nesses casos, quando é requerida em Conselhos menos estruturados, mas são esses dois pontos que nós buscávamos ajustar com aquela redação. É isso, podemos ficar entendendo dessa maneira também, como pautada, o que a Secretaria entender melhor”. Jeiza Fernanda Augusta de Almeida (NOC/Secex): “OK. O GT já havia discutido e sugiro mantermos a redação original, considerando que vocês também entendem que não há prejuízo para o Conselho. Então, nós podemos colocar em votação o artigo 32, que já foi sanado com a consideração da Fiemg, não houve nenhum destaque de outro Conselheiro, outra entidade. Em relação ao parágrafo único do artigo 32, só faltou no início da redação da abstenção a questão, ‘no exercício da atribuição descrita no inciso IX, o conselheiro deve’, só faltou essa parte, então só para adequar, nada mudou. Então, artigo 32 já está sanado e pode ir para votação em bloco, junto com os outros artigos sem destaque. Próximo ponto, solicitamos a manifestação do Dr. Adriano, que é o artigo 45, que trata da questão de autotutela pela própria unidade colegiada. O GT também discutiu sobre esse relato de vistas conjunto e nós entendemos manter a redação original do artigo 45, considerando que o poder-dever de autotutela já está discriminado no artigo 6º, do Decreto nº 46.953 e compete ao Presidente do Conselho, em fazer a autotutela dos atos apreciados pelo Conselho. Dr. Adriano, o senhor tem alguma manifestação item? Não né? Desculpa, eu que anotei errado. Denise, esse eu volto depois ou já podemos colocar esse artigo em votação em bloco junto com os outros artigos? Considerando que eu mencionei aqui equivocadamente”. Conselheiro Adriano Nascimento Manetta (CMI-MG): “Eu não entendi direito sua posição sobre o artigo 45. Você pode repetir, por favor?” Jeiza Fernanda Augusta de Almeida (NOC/Secex): “Em relação ao artigo 45, que vocês propõem ao final da redação, ‘fica vedada a discussão de matérias já deliberadas nas fases anteriores do processo de licenciamento, sem prejuízo do exercício de poder-dever de autotutela pela unidade

colegiada respectiva', o GT analisou essa proposição, e considerando que o poder-dever de autotutela é do Presidente do Conselho, conforme está disposto no inciso IX, artigo 6º do Decreto nº 46.953, somos pela manutenção da redação original".

Conselheiro Adriano Nascimento Manetta (CMI-MG): "Aí tem um defeito de terminologia, a meu ver. O que acontece, uma coisa é controle de legalidade, esse, necessariamente, é feito por um agente externo a quem exerce aquela atividade ou quem toma decisão que vai identificar uma ilegalidade e anular uma decisão tomada por outro. Outra coisa é autotutela. A autotutela só pode ser feita porque quem tomou uma determinada decisão, não pode ser feita por nenhuma outra pessoa e, obviamente, uma coisa não impede. Autotutela, saindo do âmbito de Conselho, no caso de decisão monocrática, decisão por um servidor, é a pessoa, por exemplo, recusa uma licença qualquer entendendo que faltou um documento, passa dois dias, verifico o mesmo processo e identifico lá dentro o documento, ela vai fazer autotutela, vai cancelar aquela adesão e falar, 'identifiquei o documento por um engano não foi visto, está aqui a nova decisão e é pelo defendendo a licença'. Mas em um caso desse ninguém pode fazer isso pela pessoa, se for para subir para uma autoridade superior, vai ser necessário recurso ou até um controle de legalidade exercido por uma autoridade superior. Mas a meu ver, independentemente, da discussão do controle de legalidade que está no artigo 72, a autotutela só pode ser exercida por quem emitiu o próprio ato, tem que ser pela própria Câmara, não pode ser por um outro ente, que seria a lógica de ser exercida pelo Copam, nesse ponto nós entendemos que é necessário a manutenção como nós propusemos".

Jeiza Fernanda Augusta de Almeida (NOC/Secex): "Ok, Adriano. Considerando a sua manifestação e que existe um Grupo de Trabalho para isso, eu vou deixar esse item, peço destaque nesse item, que o Grupo de Trabalho vai analisar enquanto discutimos outros itens e eu volto para fundamentação, a análise de todo o grupo para os senhores. Então, vou passar para o próximo ponto que o Dr. Adriano vai manifestar".

Adriano Brandão de Castro (Asjur/Semad): "Adriano Manetta, me tira uma dúvida aqui nessa proposta da redação, em que contexto que seria essa autotutela? O que eu fiquei imaginando: a CNR se reuniu, deliberou, deferiu o recurso, indeferiu, e por algum motivo, foi de ofício, foi provocado, teria um espaço para essa autotutela, como que seria isso? Seria pautado numa próxima reunião? Porque corre o risco também de ficar andando em círculo, ao invés de andar para frente, ficar andando de lado, porque se tiver possibilidade, expressa ainda por cima de autotutela da decisão colegiada, todo mundo que perder vai pedir e na prática vai ter que ter duas sessões todas as vezes. Só essa dúvida que eu tive, qual que seria a ideia?"

Conselheiro Adriano Nascimento Manetta (CMI-MG): "Eu penso que isso aqui é raríssimo. Bom, o agente externo até pode pedir, submeter à deliberação só se a coisa encontrar espelho no Conselho e for pedido para pautar. Como que eu enxergo a hipótese de autotutela pelo Conselho? Erro grosseiro. Como assim? Entendeu-se dentro da reunião que a legislação dizia 'a' e na verdade dizia 'b', e descobriu-se depois, ou havia uma ordem judicial desconhecido, em sentido contrário do que foi dito e foi descoberto depois, alguma coisa bem absurda assim. Como que enxergo isso? Algum Conselheiro vai trazer essa questão à baila ou a própria Secretaria e a Câmara vai propor a correção da deliberação, e propor que isso volte em uma pauta para deliberação. Tem que ser proposto para a Secretaria um exercício de autotutela como esse, ou o que existia antigamente e hoje não existe mais, seria o caso de quando há pedido de reconsideração, mas esses que eu saiba, todas as hipóteses foram extintas. Eu entendo que essa autotutela, até tem uma outra hipótese, que é o caso, por exemplo, que ele está limitado só matérias deliberadas anteriormente, licenciamento que foi concedido em uma determinada fase, foi dada a Licença Prévia, chega para Licença de Instalação, porém a Prévia foi derrubada por uma ordem judicial ou houve algum problema com ela, aí a própria Câmara poderia rever. Na

verdade, esse poder-dever de autotutela que é bem pouco hipótese, em um caso desse, a meu ver poderia até encerrar ali antes do 'sem prejuízo' nessa cláusula. Esse ponto é meio desnecessário, mas se é autotutela, nós estamos falando de fases anteriores do processo de licenciamento, necessariamente tem que ser exercido pela própria Câmara, não é controle de legalidade, aí é outra coisa". Adriano Brandão de Castro (Asjur/Semad): "Entendi. É só para contribuir com o debate, eu acho que até procedimentalmente é mais fácil resolver isso com o controle de legalidade. Se um Conselheiro, de forma provocada ou não, verifica um erro grosseiro por exemplo, acho que é mais fácil ele encaminhar para o controle de legalidade, que vai acabar sendo feito, do que a Câmara se reunir novamente. E assim, se tiver isso no Regimento, vai ser público e vai pipocar pedido de autotutela". Conselheiro Adriano Nascimento Manetta (CMI-MG): "Concordo com você e revejo a posição, acho que tínhamos que fazer isso aqui. Porque, autotutela é autotutela, controle de legalidade é controle de legalidade, não depende de previsão expressa. Tinha que parar no licenciamento ali, 'fica vedada a discussão de matérias já deliberadas nas fases anteriores do processo de licenciamento', e ponto. É isso que é o comando aqui". Jeiza Fernanda Augusta de Almeida (NOC/Secex): "Dr. Adriano, não sei se vai sanar o ponto, então eu sugiro nós pararmos na redação 'fica vedada a discussão de matéria já deliberadas nas fases anteriores do processo de licenciamento', porque eu acho que sana o que eles estão pedindo e não tem prejuízo, porque cai tudo na questão controle de legalidade". Doutor Adriano Brandão de Castro (Asjur/Semad): "Só para compartilhar também, às vezes eu recebo consulta jurídica que é assim: 'Ah chegou um recurso para a gente'. O recurso a rigor não existe, na legislação e invariavelmente, nós respondemos que uma satisfação há de ser dada porque existe direito de petição. Então, é muito complicado a administração pública ser provocada sobre uma pretensa ilegalidade e deixar de responder, e o só fato de ter que responder também, gera um trabalho imenso em uma estrutura já capenga que conhecemos". Jeiza Fernanda Augusta de Almeida (NOC/Secex): "Vou projetar a proposta para os senhores verem, que nós já colocamos em bloco e já sanamos esse item. Então a proposta é: 'fica vedada a discussão de matéria já deliberadas nas fases anteriores do processo de licenciamento, pela respectiva unidade colegiada'". Conselheiro Adriano Nascimento Manetta (CMI-MG): "Aí é necessário que seja por qualquer uma, porque, por exemplo, quando nós estamos na CPB discutindo compensação não podemos discutir licenciamento. Ou que aconteceu na virada da estruturação do Conselho, nós recebíamos na CIF alguma LO a ser dada, depois que já tinha sido Licença Prévia e de Instalação dada pela URC, aí não podíamos discutir a Prévia e a Instalação, por mais que nós divergíssemos. Acho que é dessa maneira. Obrigado". Jeiza Fernanda Augusta de Almeida (NOC/Secex): "Ok. Obrigada, Adriano. Alguém tem algum destaque nessa redação? Então, redação de acordo Semad, essa redação vai para o bloco junto com os outros artigos, ok? O próximo ponto de destaque para o Dr. Adriano se manifestar, por gentileza, é em relação a proposição do artigo 72". Adriano Brandão de Castro (Asjur/Semad): "Em relação a essa proposição, não é proposição de alteração de competência, nós estamos discutindo o Regimento Interno, quem fixa competência é a Lei. Trouxeram uma tese que eu não tinha pensado ainda, achei interessante a título de raciocínio, mas com devido respeito não é a melhor interpretação. O legislador nem sempre é preciso ao utilizar as palavras. Então, nós temos ali a expressão controle de legalidade em duas leis distintas, com âmbito de incidência bem distintos entre si. Nós temos o controle de legalidade no âmbito do Copam, que é em alguma medida, expressão da autotutela da administração pública e é uma competência decisória, própria do gestor público, então, exemplificativamente, vai ter uma decisão deferindo ou indeferindo uma licença, ou julgando um recurso em cima de auto de infração, se ela for revista em sede de controle de legalidade, haverá uma decisão administrativa própria do Poder

Executivo e própria das autoridades públicas, que são, a grosso modo, *longa manus* do governador. O governador nomeia seus Secretários, e o Secretário de Meio Ambiente se confunde com a Presidência do Copam e essa competência é expressamente atribuída ao administrador público. A legislação da AGE trata nesse ponto, nesse artigo, não seria o Advogado Geral do Estado, seria a Advocacia Geral do Estado, porque aquelas competências ali são dos procuradores. O que está sendo disciplinado? A AGE tem, basicamente, a exemplo das procuradorias estaduais e da própria AGU, duas competências, representar o Estado judicialmente e exercer a atividade de assessoramento e consultoria jurídica, e esse inciso específico e de controle de legalidade está dentro do âmbito da atividade de consultoria jurídica. O Procurador do Estado não é gestor público, não é administrador público, sobre pena, inclusive, de usurpar competência que claramente não é nossa de advogado público, a nossa atividade de consultoria visa subsidiar a tomada de decisão do administrador público. Então, em um pedido de controle de legalidade, por exemplo, que ordinariamente acontece, que são solicitados formalmente subsídios jurídicos à Assessoria Jurídica da Semad, fortuitamente sou eu que respondo por ela, amanhã vai ser outro, e eu faço uma nota jurídica para subsidiar a decisão, eu não dou a decisão, eu não tenho competência para isso, até porque a decisão, necessariamente, vai perpassar por critérios de conveniência e oportunidade e também por critérios de discricionariedade técnica, eventualmente, econômicas, financeiras, e tudo isso tá fora da competência do Procurador. O Procurador, enquanto carreira de Estado, ele tem competências jurídicas, não de gestão, não decisórias, até por isso que disse com doutrinas farta, doutrina e jurisprudência, que o parecerista jurídico é operativo, exatamente porque se não for operativo, ele passa a ser o próprio gestor público, coisa que ele não. Só para não ter confusão, quando se diz que tem que observar as diretrizes jurídicas da AGE, é por conta da competência exclusiva e privativa de fazer a atividade de consultoria jurídica, mas o gestor público pode dar uma decisão, pegando por base a análise jurídica da AGE, mas trazendo outros fundamentos, inclusive, políticos, econômicos, sociais e tudo mais, está dentro da liberdade do administrador público. Então, a competência da AGE não se confunde com a competência do gestor público, por isso que embora exista similitude da expressão controle de legalidade em ambas as leis, elas têm enfoques distintos”. Conselheira Flávia Mourão Parreira do Amaral (Abes): “Desculpa, eu não entendi qual é a proposta então”. Adriano Brandão de Castro (Asjur/Semad): “Na verdade, o regimento interno não vai inaugurar nenhum regime de competência. A competência já está na lei, mas a tese de que a competência para o controle de legalidade dentro do Copam é da AGE, não procede, por isso que eu falei. Não estou entrando no mérito de se deve ficar a redação ou sair, isso os senhores é que vão dizer. Eu digo em relação a reproduzir a Lei nº 21.972, que diz que o Presidente do Copam fará o controle de legalidade, isso pode ser reproduzido no Regimento Interno ou não. O que é inadequado, é dizer que essa competência é da Advocacia Geral do Estado, pelo que eu expus”. Conselheiro Adriano Nascimento Manetta (CMI-MG): “Bom, nesse ponto acho que teremos a divergência frontal, basicamente, porque, até acompanhei a época na Assembleia, essa questão da revisão do estatuto da AGE e era muito claro, que ele tinha por objetivo, primeiro impedir que advogados externos a carreira de Advocacia Geral do Estado, atuassem como advogados do Estado, mas segundo também colocar que todas as funções de ordem jurídica do Estado fossem representadas pela AGE e o texto do inciso e do artigo é muito claro, é um texto geral principiológico, que coloca “Art. 1º-A – A AGE tem por finalidade o exercício de funções essenciais à Justiça, nos termos da Constituição da República e da Constituição do Estado, competindo-lhe privativamente: (...) XXIII – exercer o controle interno de constitucionalidade, legalidade e juridicidade dos atos da administração pública estadual;”, todos e quaisquer, isso aqui não comporta exceção

de nenhuma natureza. Eu gosto de acreditar que, até que eu entendi dessa maneira, o controle de legalidade nunca teve conteúdo discricionário, nem muito juízo de conveniência, talvez, somente no seu momento de início, no momento de decidir iniciar ou não um processo de controle de legalidade, porque fora isso, se é um controle de legalidade deve haver a legalidade escrita no embasamento, só. E é por essa razão que eu entendia e continuo entendendo que essa alteração desloca a competência para a AGE e derroga a legislação que o próprio conselho colocava para a Secretaria as decisões relativas ao conselho. Então realmente eu acho essencialmente impossível descobrir é uma previsão geral essa lei essa lei complementar nº 151 foi uma arrumação que a AGE fez, porque de fato, você tinha muitas coisas andando de maneira dispersa dentro de órgãos diversos, questões que acabavam tendo uma legitimidade duvidosa e ao meu ver ela foi muito positiva. Então, realmente, aqui não vejo como entender que o controle de legalidade de atos do Copam seja diferente daquele controle de legalidade trazido na Lei Complementar nº 151. E de fato, ali na nossa proposta, colocamos para o Advogado Geral do Estado, da mesma maneira que se coloca para a Secretaria Executiva do Copam, porque no fim das contas você tem que apontar alguma autoridade, no caso, a máxima, para que ela dentro de uma estruturação, que se supõe já deva até existir, faça a delegação e distribuição dessas competências para que a coisa não fique genérica, já que é um regimento interno. Mas, realmente, não vejo como dar prevalência a legislação ordinária anterior da Semad sobre uma legislação complementar posterior mais do que isso principiológico, legislação que é uma legislação de reforço da carreira da AGE, como isso foi construído na época em que foi discutido na Assembleia, e aliás uma legislação devida a muito tempo e que teve dificuldade de acontecer, veio acontecer em 2019. Essa eu não vejo muito como sair desse posicionamento”. Adriano Brandão de Castro (Asjur/Semad): “Conselheiro Manetta, a sua fala é coerente em muitos pontos. Mas, assim, o controle de legalidade de decisão do Copam, não é atividade jurídica, ela é uma decisão de política pública de um conselho. Mas de toda a forma eu faço uma proposição aqui para atender ao parecer de vista. Acho que a gente concorda que não é um regimento que fixa competência, quem fixa competência é a lei. E a tese é de que uma lei posterior revogou em parte a anterior e isso inclusive teria repercussões, porque sabemos que vários controles de legalidade estão sendo feitos pós 2019, de acordo com a Lei nº 21.972. Então, a proposta que eu faço de encaminhamento, que não se coloque isso no regimento interno porque não é matéria de regimento interno, e paralelamente se encaminhe uma consulta ao Advogado Geral do Estado, a respeito disso”. Conselheiro Adriano Nascimento Manetta (CMI-MG): “Eu acho isso muito bem pensado, não tinha tido essa reflexão. Acho oportuno, de fato é uma dúvida importante de ser sanada. Não pode ficar nesse embaraço, concordo com essa linha, não há necessidade, é meramente explicativo ter isso resumido no regimento, a coisa decorre de lei, de acordo. Podemos não tratar disso e não ter o artigo 72”. Jeiza Fernanda Augusta de Almeida (NOC/Secex): Estava analisando aqui com o Dr. Adriano também, e considerando que esse já é um critério que está em norma superveniente, está no Decreto a questão de realização de controle de legalidade, creio que não há prejuízo, como o Dr. Adriano mencionou, de retirar daqui do regimento porque nós temos uma norma superveniente que já trata dessa regra e atendendo à solicitação do relatório de vistas poderíamos encaminhar essa questão para uma consulta, não há prejuízo. E havendo essa supressão nós realizaremos a renumeração dos artigos posteriores, porque aí já consta em uma norma superveniente e constar ou não constar no regimento interno não traz nenhum problema e nenhum prejuízo aos senhores, por já existir no Decreto do Conselho. Então, sugiro que nós façamos igual ao Dr. Adriano propôs, em conformidade com a discussão dos senhores, a gente faz a supressão desse artigo 72 e depois renumero

os artigos subsequentes”. Conselheiro Adriano Nascimento Manetta (CMI-MG): “Eu estou de acordo, prudente ser dessa maneira e submeter a consulta, sim”. Jeiza Fernanda Augusta de Almeida (NOC/Secex): “Considerando a supressão do artigo 72, já renumerei os demais artigos. Eu havia sugerido aos senhores que a gente colocasse em votação em bloco os itens que não tiveram destaque, vou ler os artigos para os quais não houve destaques, mas antes disso, o grupo de trabalho também analisou alguns outros artigos, e propôs pequenas melhorias de questões bem redacionais, não teve mudança nenhuma de conteúdo, a saber: Parágrafo único, do artigo 14, parágrafo 1º do artigo 17, parágrafo 2º também, o parágrafo 2º do 18 artigo, parágrafo 2º do artigo 43, foram realizadas pequenas melhorias de redação. Então, Sra. Presidente vamos sugerir que se coloque em votação os itens que já foram sanados pelo Dr. Adriano e os que não houve manifestação pelos conselheiros. Então vamos colocar em votação a minuta de regimento interno, com exceção, por ter destaques, os artigos 5º, 7º, 10, 17, 18, 19, 22, 23, 27, 34, 35, 37, 38, 40, 41, 42, 43, 44, 47, 50, 51, 52, 54, 57 e 67, são esses os pontos que tem destaques, portanto nós não vamos votá-los, neste momento. Vamos votar os demais artigos, os que não tem destaques e em relação aos pontos de destaque creio a discussão deles vai ser rápida, porque são questões bem pontuais, não tem tanta discussão, não vai trazer nenhum impacto aos senhores. Então, Sra. Presidente, propomos votar esses itens sem destaques. Presidente suplente Valéria Cristina Rezende: “Sim. Podemos colocar em votação, caso os conselheiros concordem com o que foi colocado aqui. Podemos colocar em votação? Sem manifestações, gentileza projetar a planilha de votação”. Votos Favoráveis: Semad, Seapa, Secult, See, Ses, Seinfra, Sede, Segov, Sef, Cedec, PMMG, ALMG, MMA, Acminas, Faemg, Fiemg, Conselho da Micro e Pequena Empresa, Fetaemg, Ibram, CMI-MG, Abes, Promutuca, Mover, Cefet, Uemg, Assemg, OAB-MG e ABRHidro. Ausente: Seplag, Crea-MG, MPMG, AMM, Ufla. Abstenção: Sedese, Amda e Epa. Justificativas: Sedese: “Por ser a primeira reunião que participo e falta de conhecimento profundo do texto”; Amda: “Por não ter participado da discussão”; e Epa: “Pelas razões apresentadas no parecer de vista”. Presidente suplente Valéria Cristina Rezende: “Os artigos deliberados foram aprovados com 28 (vinte e oito) votos favoráveis, 3 (três) abstenções e 5 (cinco) ausências”. Adriano Brandão de Castro (Asjur/Semad): “ Vou pedir licença da reunião, os pontos da reunião para os quais fui chamado a colaborar, já o fiz e agradeço a participação de todos”. Jeiza Fernanda Augusta de Almeida (NOC/Secex): “Agora, vamos passar aos pontos apresentados destaques no relato de vista conjunto: inciso 6º, do artigo 5, foi solicitado que fosse retirado ‘de mérito’, a equipe do GT analisou e sem objeção quanto a retirada, acatando a proposta do relato de vista conjunto”. Conselheira Maria Teresa Viana de Freitas Corujo (Epa): Considerando que vai entrar agora na continuidade de discussão de alterações e sugestões de novas redações, estou comunicando que vou ausentar da reunião, porque já foi manifestado a posição da Epa e da Sociedade Civil, em relação a essa questão do regimento interno”. Presidente suplente Valéria Cristina Rezende: “Conselheira Maria Teresa fique à vontade para se ausentar e agradeço pelas contribuições apresentadas no seu relato de vista”. Jeiza Fernanda Augusta de Almeida (NOC/Secex): “Considerando que não houve nenhuma manifestação dos demais membros, vou colocar a redação em conformidade com o relato de vista em conjunto e posteriormente vamos deliberar. O artigo 5º está ok. Vamos para o artigo 7º, parágrafo 4º, vocês sugeriram colocar no início da redação, os dirigentes máximos dos órgãos e entidades do poder público. Nós propomos que sejam os representantes legais dos órgãos e entidades do poder público, porque entidades não possuem dirigente máximo, somente o poder público. Conselheira Denise, você está de acordo com a adequação de redação proposta pelo grupo de trabalho”? Conselheira Denise Bernardes Couto (Conselho da

Micro e Pequena Empresa): “Sim, estou de acordo”. Jeiza Fernanda Augusta de Almeida (NOC/Secex): “Algum conselheiro tem alguma sugestão nesse texto?” Conselheiro Adriano Nascimento Manetta (CMI/MG): “Eu acho que a redação é adequada, é só uma atenção para uma questão de conduta da Secretaria, que ela já pratica. É basicamente manter o controle de quem nomeia para não ter esse conflito de autoridades, acho que é simples e a redação pode ser assim”. Jeiza Fernanda Augusta de Almeida (NOC/Secex): “A redação do parágrafo 4º do artigo 7º, ficou assim: Os representantes legais dos órgãos e entidades do Poder Público Estadual e da Sociedade Civil, com representação nas unidades colegiadas, indicarão seus representantes, titulares e suplentes, mediante ofício ou ato dirigido ao Secretário Executivo do Copam, observados os prazos dispostos no parágrafo 5º do artigo 21, do Decreto nº 46.953, de 2016. Próximo ponto de destaque é o artigo 9º, a conselheira Denise sugeriu colocar no final: e deverão constar, de forma atualizada, no sítio eletrônico correspondente. Já é de praxe fazermos isso quando realizamos alterações de conselheiros, nós automaticamente, atualizamos o site. Os membros do grupo de trabalho analisaram e entenderam que não há prejuízo na inserção desta redação. Pergunta aos demais conselheiros se alguém tem alguma objeção em relação a redação proposta no relatório de vista conjunto”. Conselheira Ariel Chaves Santana Miranda (Seapa): “Na verdade, é uma pergunta para a Denise, para o Adriano Manetta, para quem trabalhou na minuta. Queria verificar se vocês entendem como pertinente que essa parte acrescentada seja um parágrafo único, ao invés de uma continuidade do caput. Eu acho que a redação podia melhorar e acho que talvez se a gente colocasse ele em um parágrafo único, isso atenderia”. Conselheira Denise Bernardes Couto (Conselho da Micro e Pequena Empresa): “Eu concordo, não vejo problema nenhum, eu entendo o que você quis dizer, de talvez, o dispositivo ficar muito grande e às vezes quem for ler, confundir e tudo mais. Eu acho que para uma melhor compreensão, não vejo prejuízo no desmembramento em parágrafo único”. Conselheira Flávia Mourão Parreira do Amaral (Abes): “Inclusive, o que deve constar é a designação, o verbo é até no singular, se fosse manter tudo no caput, pois o que deverá constar é a composição e designação dos representantes, o ato normativo que deverá constar na publicação no sítio eletrônico. Se for parágrafo único, a sugestão é: Deverá constar de forma atualizada, a composição e a designação dos representantes”. Conselheira Denise Bernardes Couto (Conselho da Micro e Pequena Empresa): “Eu acho que pode colocar assim, soa repetitivo, mas para a fica melhor: A composição e designação deverá constar de forma atualizada no sítio eletrônico correspondente”. Conselheira Ariel Chaves Santana Miranda (Seapa): “Assim atende, acho que a gente chegou num denominador comum”. Jeiza Fernanda Augusta de Almeida (NOC/Secex): “A composição e designação dos membros das unidades colegiadas deverão constar de forma atualizada no sítio eletrônico correspondente”. Conselheira Denise Bernardes Couto (Conselho da Micro e Pequena Empresa): “Eu não colocaria dos membros, seria só da composição e designação das unidades colegiadas. Talvez esse, dos membros, não deveria ser colocado. É só por causa daquela questão de confusão, sempre, de membro com conselheiro, acho que só a composição e designação das unidades colegiadas, já supri isso tudo”. Jeiza Fernanda Augusta de Almeida (NOC/Secex): “Todos de acordo com a redação? A composição e designação das unidades colegiadas deverão constar de forma atualizada no sítio eletrônico correspondente. Próximo ponto de destaque: artigo 10, parágrafo único, esse aqui é a questão que nós fizemos até a adequação nos artigos anteriores, em ato próprio, o grupo de trabalho analisou também esse item, não vemos prejuízo em acatar a proposta do relatório de vista conjunto. Algum outro conselheiro tem algum destaque nesse item? Então vai para a votação, redação acatada. Parágrafo 4º, artigo 19: Não havendo o quórum de que trata o *caput* para o início da reunião, o seu Presidente aguardará por trinta minutos e após este prazo

procederá o seu cancelamento, caso seja verificada inexistência do número mínimo de conselheiros. Foi a sugestão da conselheira Denise que dividiu em dois parágrafos, o parágrafo 5º se deve ao cancelamento da reunião deverá ser publicado no DOMG-e. Em relação a esse ponto nós somos pela manutenção da redação original por entender que fica mais claro, porém, nós fizemos uma pequena adequação considerando o que foi manifestado no relato. O grupo de trabalho fez a análise e somos pela manutenção da redação com a adequação do ponto 'o seu Presidente' que estava constando somente o Presidente. Fizemos a adequação e achamos pertinente manter a redação original, sem quebrar em outro artigo para não haver nenhum tipo de confusão na hora da leitura por outras pessoas. Dessa forma, acatamos parcialmente, a nossa sugestão é manter a questão da publicação no mesmo parágrafo e acatar parcialmente o que está no relato referente ao parágrafo 4º. Algum conselheiro tem algum destaque nesse ponto?" Conselheiro Adriano Nascimento Manetta (CMI/MG): "Acho que ficou bom dessa maneira". Jeiza Fernanda Augusta de Almeida (NOC/Secex): "Considerando que houve concordância do relatório de vista no artigo 19, vamos para o artigo o 22, inciso II". Conselheiro Adriano Nascimento Manetta (CMI/MG): "Só uma questão, na verdade do artigo 19 ao 21, foi levantado no início pela Denise, a questão de como é que aconteceria quando tivesse essa reunião adiada, recortada no meio, na verdade, não é nem adiada; e se por alguma razão, a segunda reunião não pudesse acontecer? Haverá nova checagem de quórum, como é que vai ser esse processo de instalação para a segunda reunião, a gente não enxergou isso com clareza". Jeiza Fernanda Augusta de Almeida (NOC/Secex): "Foi até um ponto que mencionei, que era destaque no artigo 21, considerando a manifestação da Denise. Esse artigo 21 trata da excepcionalidade de suspensão, o GT entende que não haverá contagem de quórum para a próxima reunião, porque não é uma outra reunião é a continuidade da mesma reunião, tanto que ela vai receber a mesma numeração. Então, essa questão de contagem de quórum seria para a instalação, seria no início da reunião, na abertura e a continuidade da reunião. Se trata da continuidade da reunião, não haveria a necessidade de contagem de quórum porque não seria uma nova reunião, pelos casos excepcionais poderia estar ocorrendo a suspensão da reunião. Então, o GT entende que não há contagem de quórum para a reunião suspensa. O artigo 21 foi um questionamento da Denise, seria o entendimento dessa forma do GT? Adriano, Denise seriam essas colocações que vocês estavam precisando"? Conselheiro Adriano Nascimento Manetta (CMI/MG): "Eu pergunto se não seria o caso de acrescentar um parágrafo, sendo expresso nesse sentido? Jeiza Fernanda Augusta de Almeida (NOC/Secex): "Em relação a questão de continuidade de reunião que não haverá contagem de quórum, para a reunião em continuidade?". Conselheira Denise Bernardes Couto (Conselho da Micro e Pequena Empresa): "Adriano, até entendo que está claro, só que acho que vale a pena sim, é só é procedimental. A Semad, nos casos em que houver essas reuniões suspensas e que sejam continuadas em outra data, quando reiniciar essa continuidade, é manifestar isso. Agora, não haverá contagem de quórum para instalação, uma vez que estamos tratando de uma continuidade de reunião, esclarecer isso aos presentes. Eu entendo que vai valer a pena, mas acho que é mais questão de entendimento de interpretação mesmo, para mim está claro". Conselheiro Adriano Nascimento Manetta (CMI/MG): "De acordo, funciona assim e não precisa estar escrito em regimento". Jeiza Fernanda Augusta de Almeida (NOC/Secex): "Até porque o parágrafo 1º do artigo 21, menciona que serão aproveitados todos os atos praticados da reunião iniciada. Então, já abarca inclusive as manifestações, creio que está ok. Então, o próximo ponto do relatório de vista é sobre o artigo 22, extraordinariamente, mediante convocação do pPresidente do Copam, sempre que houver acúmulo de processos administrativos, assunto urgente ou de matéria de relevante interesse". Adriano Nascimento Manetta (CMI/MG):

“Primeiro que você apontou, mas que a gente pode com facilidade acrescentar inclusive no que se refere a contagem de quórum ou ao quórum um de instalação e a inscrição para manifestação”. Flávia Mourão Parreira do Amaral (Abes): “Adriano você não acha que essa redação pode causar uma confusão da necessidade de verificação do quórum”? Conselheiro Adriano Nascimento Manetta (CMI/MG): “Pode sim, devidamente retirada”. Jeiza Fernanda Augusta de Almeida (NOC/Secex): “Então vamos continuar com o artigo 22, inciso segundo, houve a manifestação para inserir a questão de acúmulo de processos administrativos, na verdade se trata de uma reformulação no inciso segundo, deixando ele mais sucinto. Em relação ao inciso segundo, o GT entende pela manutenção da redação original. Também houve um destaque nesse item, salvo engano, foi pela conselheira Flávia, que acha importante manter a maioria absoluta dos membros que é o que consta na redação original, então analisando aqui a questão do inciso segundo, o GT é pela manutenção da redação original”. Conselheira Ariel Chaves Santana Miranda (Seapa): “Eu queria fazer uma sugestão, também achei interessante a colocação que o relatório de vista trouxe, mas concordo com a conselheira Flávia no sentido de que essa situação que é trazida sobre a solicitação fundamentada da maioria absoluta é relevante, então, a sugestão que eu ia apresentar era mantermos o inciso segundo como veio no relatório de vistas. E aí, não sei se a gente cria um parágrafo 6º ou reorganiza/renumera os parágrafos, no sentido de que as reuniões extraordinárias poderão ser convocadas pelo Presidente do Copam e o restante mediante solicitação, para deixar a possibilidade de a solicitação dos conselheiros, fundamente uma convocação pelo Presidente do Copam”. Conselheira Flávia Mourão Parreira do Amaral (Abes): “Manter a possibilidade que está na redação de vocês, da convocação da reunião extraordinária pela maioria simples, mas acrescentar essas observações, sempre que houver acúmulo de processos administrativos, faltou isso lá, extraordinariamente, sempre que houver assunto urgente ou matéria de relevante interesse ou acúmulo de processos administrativos ou por solicitação fundamentada da maioria absoluta dos membros da unidade colegiada ou da autoridade da unidade administrativa, envolvida na análise de processo administrativo”. Conselheiro Adriano Nascimento Manetta (CMI/MG): “Gosto da redação trazida pela Flávia, porque o que preocupava aí é que sendo um regimento novo, recém ajustado, do jeito que estava, toda e qualquer reunião extraordinária tinha que ter solicitação dos conselheiros. E aí, mesmo que inutilizar esse instrumento para questão de organização, mesmo quando tem urgência, enfim, tem que ter reunião extraordinária”. Conselheira Ariel Chaves Santana Miranda (Seapa): “Sempre que a maioria absoluta dos membros da unidade, solicitar uma reunião extraordinária ao Presidente do Copam, vai convocar? Porque é isso que a redação está dando a entender, por isso que sugeri o parágrafo, porque a gente abre para a possibilidade da maioria dos membros solicitar ou no caso, da autoridade da unidade administrativa envolvida solicitar e cabe ao Presidente analisar e deliberar se a reunião vai existir ou não. Se a gente deixar a redação como ela está, vai passar a ser uma obrigatoriedade”. Conselheira Flávia Mourão Parreira do Amaral (Abes): “Eu acredito que seria uma obrigatoriedade, uma vez que a maioria absoluta dos membros, não é fácil termos esse acordo, mas uma vez que a maioria dos outros membros concorda em haver a convocação de uma reunião extraordinária e apresentar fundamentação, eu acho que é uma obrigação a convocação sim, não de deliberar em favor do que está sendo reivindicado, mas a convocação da reunião”. Jeiza Fernanda Augusta de Almeida (NOC/Secex): “A Raíssa fez duas opções de redação no chat, considerando as manifestações dos senhores. A primeira é manter a redação em um inciso só como já é a proposta original, considerando a manifestação do Conselho com adequação: Extraordinariamente, sempre que houver assunto urgente, matéria de relevante interesse, acúmulo de processos ou por meio de solicitação fundamentada da maioria absoluta dos membros das unidades

colegiados ou da autoridade de unidade administrativa envolvida na análise do processo administrativo dirigido ao Presidente do Copam ou ao Secretário Executivo do Copam. A segunda é separar o inciso, deixar no inciso II, apenas: Extraordinariamente, sempre que houver assunto urgente, matérias de relevante interesse ou acúmulo de processos e criar um novo parágrafo, o parágrafo 6º: As reuniões extraordinárias, a que se refere o inciso II, poderão ser convocadas por meio de solicitação fundamentada da maioria absoluta dos membros da unidade colegiada ou da autoridade da unidade administrativa envolvida na análise do processo administrativo dirigido ao Presidente do Copam ou ao Secretário Executivo do Copam. Pergunto aos senhores se a redação abarca a solicitação proposta no relato de vista conjunto e as discussões que a gente já teve nesse item?” Conselheira Ariel Chaves Santana Miranda (Seapa): “A minha preocupação era só se a convocação para a reunião a partir da solicitação dos conselheiros, da maioria absoluta, se era obrigatório ou não. Em sendo obrigatória, eu acho que a redação proposta pela Flávia é melhor, do que separar o inciso. Eu acho que só faz sentido separar o inciso se não for obrigatório, se couber algum tipo de análise ao Presidente do Copam. Não tendo ele que analisar, tendo que convocar se houver a solicitação da maioria absoluta, a redação que a Flávia propôs e vocês redigiram, eu acho melhor”. Presidente suplente Valéria Cristina Rezende: “Conselheira Ariel, o que ocorre hoje, é que sempre que solicitado uma reunião extraordinária é feita a verificação se está em conformidade com o regimento interno. Estando em conformidade com o disposto no regimento interno, a reunião extraordinária é convocada, no caso de acúmulo de processos, matéria de relevante interesse, já ocorre, dessa forma, a análise, que está em conformidade com o disposto no regimento interno”. Jeiza Fernanda Augusta de Almeida (NOC/Secex): “Então, ficou, a redação original com o acréscimo da questão de acúmulo de processos administrativos, a proposição da redação considerando as discussões é: extraordinariamente, sempre que houver assunto urgente, matéria de relevante interesse, acúmulo de processos ou por meio de solicitação fundamentada da maioria absoluta dos membros da unidade colegiada ou da autoridade de unidades administrativas, envolvidas na análise de processo administrativo, dirigido ao Presidente do Copam ou ao Secretário Executivo do Copam”. Conselheiro Adriano Nascimento Manetta (CMI/MG): “A unidade tem que ser no singular, não pode ser unidades. Mas acho que a redação está boa, da autoridade de unidade administrativa”. Jeiza Fernanda Augusta de Almeida (NOC/secex): “Todos estão de acordo com essa redação? Então a redação está fechada”. Próximo artigo de destaque é relativo ao parágrafo 3º do artigo 23, que diz sobre os documentos a serem apreciados nas reuniões ordinária e extraordinária. Foi uma sugestão de inserção nesse parágrafo dado no relatório de vista conjunto e houve a supressão do parágrafo 4º desse artigo, considerando a manifestação da entidade que já estaria abarcada na junção, nesse parágrafo 3º. O GT analisou essa sugestão de redação e somos pela manutenção da redação original, até mesmo para uma padronização de documentação em todas as unidades colegiadas. Então, quando trouxemos a sugestão da redação do parágrafo 3º, o parágrafo 4º veio para padronizar isso mesmo, para explicar quais são os documentos que seriam inseridos para a análise dos conselheiros e que subsidiariam a decisão, no momento da votação. Então, somos pela manutenção da redação original, que é de manter o parágrafo 3º, observados os prazos a que se refere o parágrafo 1º. A Secretaria Executiva da unidade colegiada comunicará aos conselheiros, por meio eletrônico, a data da realização da reunião, bem como disponibilizará no sítio eletrônico do órgão ambiental, os documentos afins. Esses documentos afins, que foram a preocupação da conselheira Denise, para deixar de forma mais ampla. Trouxemos, restringindo quais seriam os documentos que vamos disponibilizar, os documentos que se referem ao parágrafo 3º restringe às minutas de atos normativos e respectivos

análise de impacto regulatório, pareceres elaborados pelos órgãos ambientais e as peças recursais dos respectivos processos administrativos. Então, quando colocamos os documentos afins nós tivemos a preocupação de discriminá-los aqui no parágrafo 4º. Denise e Adriano, gostariam de manifestar nesse item ou algum outro conselheiro? O GT é pela manutenção da redação original proposta”. Conselheira Denise Bernardes Couto (Conselho da Micro e Pequena Empresa): “Jeiza, me repete quais seriam os documentos que vocês enumeraram, por favor”? Jeiza Fernanda Augusta de Almeida (NOC/secex): “O parágrafo 4º desta minuta de ato normativo e respectiva análise de impacto regulatório, se referem aos pareceres elaborados pelos órgãos ambientais e as peças recursais desses respectivos pareceres administrativos”. Conselheira Denise Bernardes Couto (Conselho da Micro e Pequena Empresa): “ Então, para nós, tem um problema que é o seguinte: vamos dizer, por exemplo, os próprios processos de auto de infração. A partir do momento que são disponibilizados apenas as peças recursais, talvez os pareceres, para nós isso já traz um certo prejuízo, porque hoje da forma que já vem, por exemplo, um auto de infração, um auto de fiscalização, então vem todos os documentos referentes àquele processo administrativo, para nós ainda acaba faltando um documento ou outro, que não é disponibilizado ao conselheiro e que pode inviabilizar a análise do processo. Por isso pedimos para alterar isso, para excluir esse parágrafo 4º, porque esse hall de documentos está muito restritivo, a gente não sabe o que vem em um processo, um outro documento é necessário e não está listado nesse hall. E é por isso que pedimos essa alteração, para ficar de uma certa forma um pouco mais abrangente, mas ficam os documentos que precisam ser apreciados que porventura necessitem ser disponibilizados, mas não para fechar um hall de documentos que pode ser que possa vir a ser extrapolado ou não, em algum caso específico”. Conselheiro Adriano Nascimento Manetta (CMI/MG): “A nossa preocupação foi para não limitar os documentos”. Jeiza Fernanda Augusta de Almeida (NOC/Secex): “Adriano, nós não conseguimos ouvir a sua manifestação, a sua internet está ruim”. Conselheira Flávia Mourão Parreira do Amaral (Abes): “Pelo que estou entendendo, a preocupação do Adriano e da Denise é que os documentos que vão ser disponibilizados no site, não sejam só aqueles que vão ser analisados, mas aqueles que possam subsidiar a análise em função do histórico. Então acho que é isso que deve ser esclarecido”. Jeiza Fernanda Augusta de Almeida (NOC/Secex): “Em relação a esse ponto tomamos todo o cuidado para a inclusão dos documentos específicos na minuta, visando uma padronização. Os senhores têm a prerrogativa de pedir vistas, o que já ocorre e sem a necessidade de fazer uma solicitação de vista, os senhores também pode entrar em contato com o órgão ambiental solicitando a disponibilização desse processo, na íntegra. Realmente esse parágrafo 4º é para padronização nas 17 unidades colegiadas. Porque deixar o parágrafo 4º? Se suprimirmos esse parágrafo pode acarretar, por exemplo, às vezes disponibilizar o processo, às vezes são muitos volumes e não tem como digitalizar todo esse documento e colocar no site. E aí outro documento que seria para análise do conselheiro não constar nesse processo, o que ensejaria em uma baixa em diligência, porque os documentos não foram devidamente inseridos no site e isso ocorre de vez, quando falta um documento o conselheiro dizer que é imprescindível a análise desse documento por não estar disponível no site e termos que retirar esse processo de pauta para digitalizá-lo e inserir novamente em outra pauta. Então, a sugestão mesmo, foi restringir e colocar os documentos específicos até para ter uma padronização em todas as unidades colegiadas, porque são 17 unidades. Os processos com grande volume de pastas não cabe no site, são muitos volumes, então, a questão é a padronização dos documentos que vão para o site sem prejuízo dos senhores pedirem vista ou de entrarem em contato com a Secretaria Executiva e pedirem a disponibilização, na íntegra, desse processo. Nós sempre disponibilizamos

para os senhores, mas a intenção mesmo conselheiros Adriano e Denise, é manter essa redação para ter uma padronização em relação às demais unidades colegiadas do Copam”. Conselheira Denise Bernardes Couto (Conselho da Micro e Pequena Empresa): “Para nós acho que não conseguimos aceitar essa proposta não, porque é de suma importância até para o público mesmo, que todos esses documentos sejam disponibilizados não apenas para os conselheiros. Pode ser que os interessados, em algum tipo de processo queiram ter acesso, então é importante isso”. Jeiza Fernanda Augusta de Almeida (NOC/Secex): “Entendo que os documentos, os processos são públicos, e a qualquer momento, tanto os interessados como os senhores podem solicitá-los e sempre serão disponibilizados. Os senhores têm também acesso ao SLA, todos os conselheiros têm acesso ao Siam para verificar os andamentos dos processos. Considerando que esse é um ponto que não chegamos a um consenso, considerando a manifestação da Denise, passamos para o próximo”? Conselheiro Adriano Nascimento Manetta (CMI/MG): “Mas no caso, por exemplo, no processo de licenciamento ambiental a disponibilização do parecer único basta, acho que ninguém tem dúvida disso. Porém, para recurso contra o licenciamento ambiental, no mínimo, a licença tem que ser anexada, além do próprio parecer, se não a coisa fica como conversa de maluco, a gente não entende. O recurso contra a auto de infração, além do parecer único, tem que vir também o auto de infração e se for o caso, o boletim de ocorrência, senão a gente também não entende e não é somente o conselheiro, de fato, é isso que é disponibilizado para o público e os acessos internos são difíceis. O público em geral não consegue acessar internamente, eu não sei direito como redigir, era importante esclarecer isso, porque não são as peças necessárias para a compreensão mínima daquilo que se vai julgar, lógico que não é para disponibilizar, mas o que nos chamou a atenção, que parece que o parágrafo 4º ficou limitado, ficou estreito, e no fim das contas delimita que a obrigação é de juntar somente os pareceres únicos ou os recursos em toda e qualquer hipótese, e realmente só os pareceres e os recursos não são suficientes para compreender o que está sendo colocado em julgamento, em muitos casos para o licenciamento ambiental, o parecer sozinho basta, mas para outras coisas não”. Jeiza Fernanda Augusta de Almeida (NOC/Secex): “Compreendo Adriano e demais conselheiros, considerando que já passamos do avançado da hora e já temos consenso nos artigos que tiveram destaque 5º, 7º, 9º, 10, 17, 18, 19, 21 e 22, a Secretária sugere fazermos a votação desses itens e marcarmos uma reunião extraordinária para discutirmos a partir do item 23. Colocamos em votação os artigos que houve consenso pelo conselho e voltamos na próxima reunião a discutir a partir do artigo 23. Então, vamos votar agora os artigos que já tiveram consenso de todos os membros, que são os artigos 5º, 7º, 9º, 10, 17, 18, 19, 21 e 22 considerando que todos estão de acordo, vamos votar em bloco. E na próxima reunião retornaremos à discussão dos artigos 23, 27, 34, 35, 37, 38, 40, 41, 42, 43, 44, 47, 50, 51,52,54, 57 e 67. Eu sugiro, por exemplo, que a conselheira Ariel que tem manifestação em alguns itens, a conselheira Denise que tem alguns destaques, e todos aqueles que tiverem sugestão de redação nos itens que vão retornar como destaque, que possam entrar em contato, que possam encaminhar para a Secretaria Executiva as sugestões e na próxima reunião a gente já traz tudo consolidado. Pode ser?” Presidente suplente Valéria Cristina Rezende: “Vamos colocar em votação os artigos 5º, 7º, 9º, 10, 17,18, 19, 21, e 22”. Votos Favoráveis: Semad, Seapa, See, Seinfra, Sede, Segov, Sef, Cedec, PMMG, ALMG, Acminas, Faemg, Fiemg, Conselho da Micro e Pequena Empresa, Fetaemg, Ibram, CMI-MG, Abes, Mover, Uemg, Assemg, Oab/MG. Ausentes: Secult, Seplag, Ses, Crea-MG, MPMG, MMA, AMM, Promutuca, Amda, Epa, Cefet, Ufla e ABRHidro. Abstenção: Sedese. Justificativa: “Por ser a primeira reunião que participo e falta de conhecimento profundo do texto, vou manter minha votação pelos mesmos motivos”. Presidente suplente Valéria Cristina

Rezende: “Então, ficam aprovados os artigos 5º, 7º, 9º, 10, 17, 18, 19, 21 e 22 por 22 (vinte e dois) votos favoráveis, 1 (uma) abstenção e 13 (treze) ausências”. Jeiza Fernanda Augusta de Almeida (NOC/Secex): “Só complementando, como informei aos senhores, os artigos que ficaram para analisarmos em uma próxima reunião extraordinária, que tiveram destaques, solicito por gentileza que seja encaminhado, se possível, no prazo de 5 (cinco) dias antes da próxima reunião, mesmo que não seja um relato de vista, só para termos ciência e compilarmos essas contribuições. O arquivo da reunião de hoje vamos disponibilizar com as devidas marcações para os senhores saberem em que ponto paramos visando continuidade na próxima reunião”. **7) ENCERRAMENTO**. Não havendo outros assuntos a serem tratados, a presidente suplente Valéria Cristina Rezende agradeceu a presença de todos e declarou encerrada a sessão, da qual foi lavrada essa ata.

APROVAÇÃO DA ATA

Valéria Cristina Rezende

Secretária Executiva da Semad, designada para responder pela função e atribuições, próprias e

delegadas de Secretário de Estado da Semad, conforme ato publicado dia 26/02/2022



Documento assinado eletronicamente por **Valeria Cristina Rezende, Secretária Executiva**, em 19/11/2022, às 16:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **56424276** e o código CRC **7AA096DC**.

Referência: Processo nº 1370.01.0052691/2022-18

SEI nº 56424276